

**AO**  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO (CRP-SC)**  
**A/C SETOR DE ADMINISTRAÇÃO**  
**A/C PREGOEIRO (A)**

Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026 do Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região (CRP-SC). Processo nº 571200177.000029/2026-22.

**UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, cooperativa médica, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, nº. 94, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.858.611/0001- 08, registrada perante a Agência Nacional de Saúde (ANS) sob o nº. 36044-9, neste ato representada por seus Diretores, conforme dispõe o Estatuto Social, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, vem respeitosamente, apresentar à V.Sa.

## **IMPUGNAÇÃO**

Ao Pregão Eletrônico nº 01/2026 promovido pelo Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região (CRP-SC), advindo do Processo nº 571200177.000029/2026-22 pelos fatos e fundamentos a seguir especificados.

### **1. TEMPESTIVIDADE**

Considerando o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”* e que a abertura do pregão está prevista para o dia 16/03/2026, resta devidamente comprovada a tempestividade desta impugnação.



## 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação visa a contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, com cobertura obstétrica, na modalidade plano coletivo empresarial, a ser disponibilizado aos empregados do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região (CRP-SC) e seus respectivos dependentes legais, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos (item 1.1 do Edital).

## 3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A análise do Edital e seus Anexos está pautada nos aspectos jurídicos a seguir apontados, bem como itens e temas previstos no Anexo I, da Instrução Normativa - IN nº 28/2022, publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

De acordo com o Anexo I (Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde) da IN nº 28/2022, o contrato/regulamento deve contemplar alguns itens constantes das Características Gerais dos Contratos de Planos de Saúde (qualificação da operadora, os dados da Pessoa Jurídica Contratante no momento da comercialização, nome e número de registro do produto na ANS, tipo de contratação, segmentação assistencial do plano de saúde, área geográfica de abrangência e área de atuação do plano de saúde, padrão de acomodação em internação, formação do preço, serviços e coberturas adicionais - se aplicável), assim como os Temas (atributos do contrato, condições de admissão, cobertura assistencial obrigatória, exclusões de cobertura, duração do contrato, períodos de carência, doenças e lesões preexistentes, atendimentos de urgência e emergência, acesso a livre escolha de prestadores, mecanismos de regulação, formação do preço e mensalidade, reajuste, faixas etárias, bônus - descontos (se for o caso), regras para manutenção de ex-empregados aposentados ou demitidos sem justa causa (no caso dos contratos serem coletivos empresariais), condições da perda da qualidade de beneficiário, rescisão/suspensão, **disposições gerais**, eleição de foro) previstos na referida instrução normativa.

Conforme determinado pela ANS, a elaboração do contrato, regulamento ou outro documento que formalize a relação da Operadora com beneficiários de Planos de Saúde deve conter dispositivos sobre os itens e os temas por ela indicados, sempre que couber, senão a operadora poderá ficar sujeita às infrações e às penalidades previstas na RN n.º 489/2022, conforme o caso concreto.



Dito isso, ao realizar a análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026 do Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região (CRP-SC), Processo nº 571200177.000029/2026-22, esta Operadora vem expor o seguinte:

### **3.1. CASOS DE DIVERGÊNCIA**

O item 15.1 do Edital estabelece que *“Este Edital deverá ser interpretado de forma sistêmica e integrada com o Termo de Referência, o contrato administrativo e seus Anexos, prevalecendo, em caso de divergência, a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à adequada prestação do serviço”*.

Sendo assim, **impugna-se** para que sejam estabelecidos critérios objetivos e não genéricos na resolução das divergências porventura existentes no Edital e seus Anexos. Por exemplo: dispor que em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições previstas no Edital.

### **3.2. DA PROPOSTA**

**Impugna-se** o acréscimo de anexo no item 16.1 do Edital, estabelecendo modelo de proposta a ser apresentada pelos licitantes.

### **3.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**Impugna-se** para que o Estudo Técnico Preliminar - ETP (item 2.2 do Edital) seja considerado anexo do item 16.1 do Edital.

### **3.4. DO TÍTULO DO EDITAL**

**Impugna-se** para que o título da *“Minuta de Edital”* seja intitulado simplesmente *“Edital”*.

### **3.5 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE - ANEXO I - IN Nº 28/2022**

O Anexo I da IN nº 28/2022 prevê que no momento da contratação a operadora deverá obrigatoriamente entregar ao contratante cópia do contrato/regulamento, cuja página inicial deverá conter alguns itens, conforme o registrado na ANS, relativos à qualificação da operadora e à qualificação



do contratante. Desta forma, **impugna-se** a inclusão do registro e classificação da operadora na ANS, por serem itens obrigatórios da qualificação da operadora.

Como o tipo de contratação é *coletivo empresarial*, torna-se imprescindível a indicação de outros itens listados nas *Características Gerais dos Contratos de Planos de Saúde*. Após análise do Edital e seus Anexos, a Operadora observou que não estão presentes “campos” para preenchimento do nome e número de registro do produto na ANS, área de atuação do plano de saúde, padrão de acomodação em internação e formação do preço, itens obrigatórios que devem estar contemplados.

### 3.6 TEMAS DA IN N° 28/2022

#### 1) Tema I - Atributos do Contrato

O Edital e seus Anexos não atendem ao Tema I do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, sendo necessária **impugnação** para:

a) Indicar que se trata de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.656, de 1998, visando à Assistência Médica Hospitalar com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento.

b) Indicar que se trata de contrato de adesão, bilateral, que gera direitos e obrigações para ambas as partes, na forma do Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### 2) Tema II - Condições de Admissão

O Edital e seus Anexos atendem parcialmente o Tema II do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I e é objeto de **impugnação** para:

a) Indicar as condições de admissão dos beneficiários titulares e dependentes nos contratos de planos coletivos, sendo vedadas quaisquer outras exigências para a inscrição como beneficiário titular que não as necessárias para ingressar na pessoa jurídica contratante (alínea “B”) - há previsão de que serão beneficiários titulares do plano de assistência à saúde os empregados do Conselho Regional de Psicologia da



12ª Região - CRP-SC, incluídos aqueles ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou contratados, conforme as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho vigente. Sendo assim, o Acordo Coletivo de Trabalho vigente precisa ser compartilhado e ser parte integrante do Edital e seus Anexos (item 7.1 do Termo de Referência).

b) Definir a quem se destina o plano, ou seja: pessoas vinculadas à pessoa jurídica contratante por relação empregatícia ou estatutária, sócios e administradores da pessoa jurídica contratante, demitidos ou aposentados, que tenham sido a ela vinculados anteriormente, ressalvado o disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998; agentes políticos, trabalhadores temporários, estagiários e menores aprendizes; identificar o grupo familiar, cônjuge ou companheiro dos empregados e demais vínculos acima referidos<sup>1</sup> (alínea "C") - além do teor do item 7.1 do Termo de Referência, há menção de que poderão ser inscritos como dependentes legais dos beneficiários titulares aqueles assim definidos na legislação aplicável, no regulamento do plano e no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, inclusive cônjuge, companheiro ou companheira, observadas as condições estabelecidas pela operadora. De igual modo, torna-se imprescindível o acesso ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, bem como a indicação das pessoas que são consideradas "dependentes legais" no contrato de plano de saúde.

c) Dispor que a adesão do grupo familiar dependerá da participação do beneficiário titular no plano privado de assistência à saúde (alínea "C", número 2).

d) Especificar a garantia de inscrição do filho adotivo menor de doze anos, com aproveitamento das carências já cumpridas pelo beneficiário adotante (art. 12, VII, da Lei nº 9.656/98 (alínea "E")).

e) Garantir o direito de inscrição do recém-nascido, filho adotivo ou natural, como dependente, com isenção de carência (art. 12, III, "b", da Lei nº 9.656/98), sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT ou Agravo (alínea "F").

f) Prever a cobertura assistencial a ser prestada ao recém-nascido, nos termos da Súmula Normativa nº 25.

g) Prever a inscrição do recém-nascido sob guarda ou tutela, nos termos da Súmula Normativa nº 25.

h) Prever a inscrição do menor de 12 anos sob guarda ou tutela, nos termos da Súmula Normativa nº 25.

i) Prever a inscrição do menor de 12 anos cuja paternidade foi reconhecida, nos termos da Súmula Normativa nº 25.

<sup>1</sup> Embora o Edital e seus Anexos disponham que o objeto da licitação será destinado aos dependentes legais dos empregados do CRP-SC (12ª Região), torna-se imprescindível que sejam indicados quais são os dependentes legais que poderão ser incluídos no contrato.



### 3) Tema III - Cobertura Assistencial Obrigatória

O Edital e seus Anexos não atendem ao Tema III do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, razão pela qual é objeto de **impugnação** para:

a) Dispor sobre a obrigatoriedade do oferecimento de todos os procedimentos previstos na regulamentação de saúde suplementar, especialmente no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e na Resolução Normativa n.º 465, de 2021, ou naquela que vier eventualmente a substituí-la, vigentes à época do evento, para atendimento integral da cobertura prevista nos artigos 10, 10-A e 12, da Lei n.º 9.656, de 1998, *de acordo com a segmentação assistencial, área geográfica de abrangência e área de atuação do produto* (alínea “A”).

b) Redigir a cobertura obrigatória referida no item A em linguagem clara e acessível, e de forma destacada e ostensiva, em observância ao disposto na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) (alínea “B”).

Nesse contexto, destacamos o teor dos subitens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 do Anexo I - Termo de Referência, que de forma genérica, sem fazer menção a qualquer procedimento específico, dispõem que o plano de assistência à saúde deverá contemplar a cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência nacional, limitada aos procedimentos e eventos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época da utilização, bem como às respectivas Diretrizes de Utilização - DUT, observada a legislação vigente e as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A operadora vem **impugnar** os itens relacionados às coberturas assistenciais, a fim de que sejam adequados à RN n.º 465/2021, em linguagem clara e acessível, e de forma destacada e ostensiva, em observância ao disposto na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de modo a prever as **coberturas da segmentação ambulatorial, hospitalar e obstetrícia**, com a ressalva de que as despesas dos serviços e procedimentos correrão por conta da contratada, desde que estejam previstas e em estrita conformidade com a cobertura contratual, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolo de Utilização - PROUT, da ANS.

### 4) Tema IV - Exclusões de Cobertura

O Edital e seus Anexos não atendem o Tema IV do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, havendo **alto risco** sobre a exigência de cobertura dos itens que não estiverem excluídos expressamente no contrato.



Diante disso, **impugnam-se** o Edital e seus Anexos para acrescer a exclusão dos itens previstos no artigo 10, da Lei n.º 9.656/1998 (alínea “A”):

- I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- III - inseminação artificial;
- IV - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- V - fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas ‘c’ do inciso I e ‘g’ do inciso II do art. 12;
- VII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- VIII - (Revogado pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)
- IX - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- X - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

Ainda, **impugnam-se** para que os itens a seguir também sejam excluídos porque, embora não estejam taxativamente elencados no art. 10 da Lei nº 9.656/98, sua exclusão é garantida por Resoluções Normativas da ANS e legislações esparsas: próteses, órteses e seus acessórios que não constem na lista disponibilizada e atualizada periodicamente pela ANS, disponível em [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br); home care, consultas, internações, terapias e demais atendimentos domiciliares; materiais, tratamentos e honorários referentes à segmentação odontológica; remoção não prevista em contrato; despesas extraordinárias de beneficiário ou acompanhante, como por exemplo: ligações telefônicas, internet, televisão, refeições extras e/ou diferente da dieta geral definida pelo estabelecimento de saúde, fraldas, produtos de higiene e/ou perfumaria, acomodação em padrão superior ao previsto em contrato, entre outros; atendimentos realizados: a) fora da área geográfica de abrangência e área de atuação deste plano; b) durante período de carência; c) durante período de cobertura parcial temporária (CPT); d) que não conste expressamente no Rol da ANS e seus anexos; e) que não preencha as Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) ou Protocolo de Utilização (PROUT), previstos no Rol da ANS; f) realizado fora da rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada deste plano.

Ressaltamos que a ANS exige que a exclusão de cobertura referida no item A seja redigida em linguagem clara e acessível, e de forma destacada e ostensiva, em observância ao disposto na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) (alínea “B”).



## 5) Tema VI - Períodos de Carência

O Edital e seus Anexos não atendem parcialmente ao Tema VI do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, sendo apresentada **impugnação** para:

a) Especificar nos contratos os períodos de carência, se houver, para consultas, exames, parto, internação, e demais serviços, conforme o inciso V do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 1998 (alínea “A”) - o item 6.1 do Termo de Referência prevê que *“a aplicação de prazos de carência observará o disposto na Lei nº 9.656/1998 e nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especialmente no que se refere às hipóteses de isenção ou redução de carências decorrentes de portabilidade de carências ou migração de plano, quando cabível”*. Ocorre que as carências indicadas no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.656/1998, referem-se aos prazos máximos que podem ser fixados, sendo imprescindível que haja indicação das carências, nos termos do CDC, em linguagem clara, a fim de não deixar dúvida da carência a ser cumprida pelo consumidor.

b) Especificar que não haverá carências nos contratos com trinta participantes ou mais para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante (alínea “C”).

c) Estabelecer que a contagem para cada beneficiário se dará a partir de seu ingresso (alínea “E”).

Alertamos, ainda, que, o item 6.4 do Anexo I - Termo de Referência prevê que não será exigido o cumprimento de novos prazos de carência para beneficiários regularmente inscritos no plano anteriormente contratado, inclusive quanto à possibilidade de instituição de Cobertura Parcial Temporária - CTP, quando admitida. A objeção, neste item, é que não há imposição de prazo para que a isenção de carência seja aplicada, bastando a inscrição em plano anterior, razão pela qual este item será **impugnado** para que haja estipulação de prazo.

## 6) Tema VII - Doenças e Lesões Preexistentes

O Edital e seus Anexos não atendem<sup>2</sup> ao Tema VII do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, razão pela qual será objeto de **impugnação** para:

<sup>2</sup> O Anexo I - Termo de Referência faz menção genérica às doenças e lesões preexistentes, no entanto, a ANS exige que os contratos disponham dos itens previstos no Tema VIII - Doenças e Lesões Preexistentes, Anexo I, da IN nº 28/2022.



- a) Definir corretamente "doença e lesão preexistente", que é aquela de que o beneficiário é sabedor no momento da contratação ou adesão ao plano (alínea "A", número 1).
- b) Esclarecer que o beneficiário deverá preencher declaração de saúde, no momento da contratação ou adesão (alínea "A", número 2).
- c) Especificar que, caso a operadora opte pelo não oferecimento de cobertura total, deverá oferecer Cobertura Parcial Temporária (CPT). O oferecimento de CPT neste caso é obrigatório, sendo facultado o oferecimento de agravo como opção à CPT (alínea "A", número 3).
- d) Especificar o conceito de Cobertura Parcial Temporária, como a suspensão, por um período ininterrupto de até vinte e quatro meses, contados a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas (alínea "A", número 4).
- e) Especificar as obrigações e direitos do beneficiário, esclarecendo que se for identificado indício de fraude, referente à omissão de conhecimento de Doenças e Lesões Preexistentes por ocasião da contratação ou adesão ao plano, a operadora deverá comunicar imediatamente ao beneficiário e poderá oferecer as opções de CPT, agravo ou abrir processo administrativo para julgamento da alegação de omissão de informação na declaração de saúde (alínea "A", número 5).
- f) Deixar claro que não será permitida, sob qualquer alegação, a negativa de cobertura assistencial, assim como a suspensão ou rescisão unilateral de contrato, até a publicação pela ANS do encerramento do processo administrativo (alínea "A", número 6).
- g) Esclarecer que é vedada a alegação de omissão de informação de DLP quando realizado qualquer tipo de exame ou perícia no beneficiário pela operadora, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde (alínea "A", número 7).
- h) Especificar que não haverá cláusula de Cobertura Parcial Temporária ou Agravo, nos casos de Doença e Lesão Preexistente, quando o número de participantes for igual ou maior que trinta, para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante, nos termos da letra B e artigo 7º da Resolução normativa nº 557/2022 (alínea "B").

*Art. 7º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.*



O oferecimento de Agravo - entendido como qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada em relação à doença ou lesão preexistente declarada, após o cumprimento dos prazos de carência, conforme condições negociadas entre operadora e beneficiário - não é obrigatório.

Dessa forma, o beneficiário está sujeito à análise de doenças ou lesões preexistentes (DLP) e deve declarar tais informações no momento da formalização do pedido de inscrição no contrato de plano de saúde, quando realizada após os prazos previstos no art. 7º da Resolução Normativa nº 557/2022 — ainda que o número de beneficiários inscritos no contrato seja igual ou superior a 30 (trinta).

Nesse contexto, **impugna-se** para que seja incluído no Termo de Referência que:

- Fica sujeito à análise de doença e lesão preexistente, o beneficiário que formalizar o pedido de inscrição no contrato de plano de saúde após os prazos previstos no artigo 7º da Resolução Normativa nº 557/2022, ainda que o número de beneficiários inscritos no contrato seja igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários.
- O prazo de inscrição e as regras para aproveitamento de carência do dependente recém-nascido ou sob guarda, tutela ou curatela observará a Súmula 25 da ANS.
- Fica sujeito à análise de doença e lesão preexistente, o beneficiário inscrito em contrato de plano de saúde com menos de 30 (trinta) beneficiários inscritos, ainda que o pedido de inscrição seja formalizado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da celebração deste contrato ou em até 30 (trinta) dias da vinculação do beneficiário titular à pessoa jurídica CONTRATANTE.

## 7) Tema VIII - Atendimento de Urgência e Emergência

O Edital e seus Anexos não atendem ao Tema VIII do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, razão pela qual será objeto de **impugnação** para:

a) Definir urgência e emergência, na forma do artigo 35-C da Lei nº 9.656, de 1998 (alínea “A”, número 1).

b) Dispor sobre o atendimento da situação de urgência e emergência de acordo com a segmentação contratada e a garantia de remoção, quando necessária por indicação médica, para outra unidade da



operadora ou para o SUS quando não há cobertura para a continuidade do tratamento (alínea “A”, número 2).

c) Dispor, por incluir segmentação hospitalar, excetuado o plano referência (alínea “C”):

c.1. a garantia para atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, depois de decorridas vinte e quatro horas de vigência do contrato (art. 3º, §2º, da Resolução CONSU nº 13/98) (alínea “C”, número 1);

c.2. a garantia de que, depois de cumpridas as carências, haverá cobertura dos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para a internação, desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários para a preservação da vida, órgãos e funções (art. 3º da Resolução CONSU nº 13/98) (alínea “C”, número 2);

c.3. a garantia dos atendimentos de urgência e emergência referentes ao processo gestacional, limitados às primeiras doze horas, nos planos com cobertura obstétrica, durante o cumprimento dos períodos de carência, e nos planos sem cobertura obstétrica. (art. 4º, caput e parágrafo único da Resolução CONSU nº 13/98) (alínea “C”, número 1);

c.4. a garantia de atendimento limitado às primeiras doze horas, ou até que ocorra a necessidade de internação, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes (art. 6º da Resolução CONSU nº 13/98) (alínea “C”, número 4);

c.5. a garantia de atendimento limitado às primeiras doze horas, ou até que ocorra a necessidade de internação, nos casos em que o atendimento de urgência e emergência for efetuado no decorrer dos períodos de carência para internação (alínea “C”, número 5);

c.6. Dispor, ainda, que haverá (alínea “C”, número 6);

c.6.1. garantia de remoção para unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente (alínea “C”, número 6 a); ;

c.6.2. garantia de remoção para unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, nos casos de o beneficiário estar cumprindo período de carência para internação (alínea “C”, número 6 b);



c.6.3. garantia de remoção para unidade do SUS, depois de realizados os atendimentos de urgência e emergência, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes (alínea “C”, número 6 c);

d) Dispor sobre (alínea “F”):

d.1) a garantia do reembolso, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contratualizados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do produto (art. 12, VI, da Lei nº 9.656/98) (alínea “F”, número 1);

d.2) a garantia de que o valor do reembolso nas urgências e emergências não seja inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano (art. 12, VI, da Lei nº 9.656/98) (alínea “F”, número 2);

d.3) a relação dos documentos necessários para o reembolso, assegurando que o seu pagamento será efetuado em até trinta dias da entrega desses documentos (alínea “F”, número 3). Por exemplo: (i) pedido médico (devidamente datado e assinado, constando a indicação clínica, nome do profissional requisitante, nº do CRM e especialidade médica); (ii) nota fiscal individualizada de cada profissional, constando a descrição detalhada do serviço prestado (incluindo quantidade e valor individual) e a identificação do paciente; (iii) comprovante bancário de pagamento da despesa; (iv) comprovação que a solicitação ocorreu em caráter de urgência e emergência (quando for o caso); (v) boletim anestésico (no caso de procedimento cirúrgico); (vi) laudo de exame comprovando a patologia; (vii) laudo ou relatório médico comprovando o atendimento à Diretriz de Utilização (DUT) e/ou diagnóstico e tipo de remoção necessária (quando aplicável); (viii) fatura hospitalar detalhada, contendo materiais, medicamentos, insumos, procedimentos, assim como as respectivas quantidades e valores unitários (no caso de internação); (ix) outros necessários e exigidos pela operadora;

d.4) o prazo de prescrição para o beneficiário apresentar os documentos, observando o mínimo de um ano (Código Civil de 2002) (alínea “F”, número 4);

e) Dispor sobre as seguintes regras no caso de remoção para uma unidade do SUS (alínea “G”):

e.1) quando não possa haver remoção por risco de vida, o contratante e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a operadora, desse ônus (alínea “G”, número 1);



e.2) caberá à operadora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários para garantir a continuidade do atendimento (alínea “G”, número 2);

e.3) na remoção, a operadora deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS (alínea “G”, número 3);

e.4) quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item e.2), a operadora estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção (alínea “G”, número 4).

## 8) Tema IX - Acesso a Livre Escolha de Prestadores

O Edital e seus Anexos atendem parcialmente ao Tema IX do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28.

Embora o Edital e seus Anexos não contemplem disposições sobre acesso à livre escolha de prestadores, a operadora vem **impugnar** este item, visando a previsão expressa de que o plano de saúde contratado não prevê a opção de acesso a livre escolha de prestadores.

## 9) Tema X - Mecanismos de Regulação

O Edital e seus Anexos não atendem ao Tema X do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, razão pela qual será objeto de **impugnação** para:

a) Definir as medidas de gerenciamento para regular a demanda de utilização dos serviços de saúde, observados os preceitos legais, em especial a regulamentação da Lei nº 9.656, de 1998, e da Resolução CONSU nº 8, de 1998 (alínea “A”).

b) Especificar os mecanismos de Porta de Entrada e de Direcionamento, se houver, indicando as regras para o acesso e atendimento (alínea “B”).

c) Especificar, nos casos de coparticipação e/ou franquia, os eventos a que se aplicam e o seu valor monetário ou percentual, observando os limites máximos estabelecidos em normativo vigente (alínea “C”).



d) Estabelecer os valores prefixados de coparticipação nos casos de internação em planos hospitalares que não poderão ser indexados a procedimentos e/ou patologias. Somente para internações em transtornos psiquiátricos, a coparticipação poderá ser especificada em percentual (art. 2º, VIII, e art. 4º, VII, ambos da Resolução CONSU nº 8/98) (alínea “D”) - o item 12.4 do Anexo I - Termo de Referência prevê que *“para fins de elaboração das propostas, deverá ser considerada a existência de coparticipação dos beneficiários no percentual de 50% (cinquenta por cento). Em estrita observância às normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), é expressamente vedada a cobrança de coparticipação em percentual para os casos de internação, devendo a operadora prever e aplicar valor fixo para estes eventos, respeitando os limites regulatórios que impeçam a restrição severa de acesso à saúde”*. Considerando a disposição genérica, bem como a necessidade de aplicação do CDC, torna-se imprescindível o atendimento da exigência da ANS - lembrando que a ANS permite a cobrança de coparticipação em internações, sendo vedada apenas a sua cobrança em percentual.

e) Especificar as condições de atendimento do beneficiário junto à rede de prestadores, contemplando as condições de habilitação, as formas de acesso aos serviços dos diversos tipos e aqueles procedimentos que requerem autorização prévia (alínea “E”).

f) Nos procedimentos que exigem autorização prévia, informar a rotina para a sua obtenção e que a resposta à solicitação de autorização prévia do procedimento será dada, no prazo máximo de um dia útil, a partir do momento da solicitação, ou em prazo inferior, quando caracterizada a urgência (art. 4º, IV, da Resolução CONSU nº 8/98) (alínea “F”).

g) Informar que os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais podem ser solicitados pelo médico assistente ou cirurgião-dentista, não podendo haver restrição aos não pertencentes à rede própria ou contratualizada da operadora (art. 12, I, letra “b” da Lei nº 9.656/98 e art. 2º, VI, da Resolução CONSU nº 8/98) (alínea “G”).

h) Informar os meios de divulgação da rede de prestadores de serviços (impresso, telefônico ou eletrônico) (alínea “H”).

i) Definir que eventual alteração na rede hospitalar observará o disposto no artigo 17 e parágrafos, da Lei nº 9.656, de 1998, com a comunicação prévia nos casos de substituição de rede hospitalar ou autorização da ANS nos casos de redimensionamento por redução de rede hospitalar (alínea “I”) - o item 6.1.6 da Minuta de Contrato prevê que é obrigação da CONTRATADA *“comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante na rede assistencial, nos prazos e condições estabelecidos pelas normas da ANS, assegurando, quando aplicável, a substituição por prestadores equivalentes”*



j) Indicar, quando houver, termos específicos relacionados à cobertura de determinado procedimento ou evento em saúde (alínea “J”).

k) Dispor sobre a junta médica para definição de impasses em casos de divergências médicas ou odontológicas, na forma da Resolução Normativa nº 424, de 2017 (alínea “K”).

l) Prever que o cartão individual de identificação do beneficiário poderá ser disponibilizado em formato virtual, por meio de aplicativo da operadora (disponível nas versões Android e iOS), em até 10 (dez) dias úteis da inclusão no plano de saúde. Havendo necessidade de disponibilizar o físico, incluir que o cartão de identificação físico será emitido mediante solicitação do beneficiário titular ou da contratante através dos Canais de Atendimento da contratada, mediante cobrança de taxa estipulada pela operadora por cartão emitido, incluída na fatura enviada ao contratante. Essa taxa será reajustada anualmente, conforme cláusula de reajuste prevista no Edital e seus Anexos.

m) Prever que os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os valores constantes da Tabela de Referência de Coparticipação da CONTRATADA nas seguintes eventualidades: a) Quando realizado no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte; b) Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados; c) Para o ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência - essa cobrança pode ser efetuada com base na Tabela CBHPM, que é elaborada pela Associação Médica Brasileira (AMB) e as sociedades de especialidades médicas, com apoio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), da Federação Nacional dos Médicos (FENAM) e do Conselho Federal de Medicina (CFM). A propósito trecho extraído da CBHPM:

## 2. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

2.1. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:

2.1.1. No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte;

2.1.2. Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;

2.1.3. Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.

n) Prever a incidência de coparticipação, crescente ou não, limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviços de saúde, nas hipóteses de internações psiquiátricas realizadas, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica ou em hospital geral, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, a cada ano de contrato - conforme Tema X, letra D, da IN nº 28 e artigo 19, inciso II, letras “a” e “b”, da Resolução Normativa - RN nº 465/2021.



## 10) Tema XI - Formação do Preço e Mensalidade

O Edital e seus Anexos não atendem ao Tema XI do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, razão pela qual será objeto de **impugnação** para:

a) Definir a forma de se estabelecer os valores a serem pagos pela cobertura assistencial contratada, ou seja, pré ou pós-estabelecido na forma de custo operacional ou rateio (alínea “A”).

b) Definir as obrigações do contratante relativas ao pagamento da mensalidade (alínea “B”) - é necessário uniformizar a forma pagamento, a ser realizado, alternativamente, mediante boleto, ordem bancária ou outro meio oficialmente admitido (item 3.3 da Minuta de Contrato), viabilizando a participação de qualquer licitante. Além disso, **impugnamos** para que na hipótese de divergências ou irregularidades nos valores apresentados pela CONTRATADA os ajustes sejam realizados na fatura subsequente.

c) Dispor claramente que o pagamento total será feito pela pessoa jurídica contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, ressalvadas as hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, as operadoras na modalidade de autogestão ou entes da administração pública direta ou indireta (alínea “C”).

d) Dispor sobre as consequências da mora, se houver, no pagamento da mensalidade, limitadas ao percentual de juros de 1% ao mês (0,033 ao dia) e à multa de 2% sobre o valor do débito em atraso (alínea “E”).

e) Prever que não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato coletivo e aqueles a este já vinculados (alínea “I”).

f) Constar o critério adotado para a determinação do preço único e da participação do empregador, indicando-se a sua relação com o custo por faixa etária apresentado (art. 15, §1º da RN nº 488/2022).

## 11) XII - Reajuste

O Edital e seus Anexos não atendem ao Tema XII<sup>3</sup> do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, razão pela qual será objeto de **impugnação** para:

<sup>3</sup> O Anexo I - Termo de Referência faz menção sobre o reajuste, sendo necessário acrescentar as demais exigências da ANS, conforme Tema XII - Reajuste, Anexo I, da IN nº 28/2022.



a) Definir os critérios de reajuste das contraprestações pecuniárias e a comunicação deste reajuste à ANS, no caso de contrato de plano médico-hospitalares coletivos com formação de preço pré-estabelecido (alínea “B”).

b) Prever as seguintes regras para aplicação de reajuste, considerado como qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive quando decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico-atuarial do contrato (alínea “G”):

b1. nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a doze meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656, de 1998 (alínea “G”, número 1);

b2. deverá ser informado que o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice eleito pela operadora que será apurado no período de doze meses consecutivos, bem como o tempo de antecedência, em meses, da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, considerada o mês de assinatura do contrato (alínea “G”, número 2);

b3. na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, este será reavaliado, sendo que o nível de sinistralidade da carteira terá por base a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de doze meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário considerada como o mês de assinatura do contrato (alínea “G”, número 3);

b4. nos casos de aplicação de reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item b2 (alínea “G”, número 4);

b5. independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações pecuniárias terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única (alínea “G”, número 5);

b6. não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo produto em um determinado contrato (alínea “G”, número 6);

c) Conter, no contrato, cláusulas de metodologia de reajuste segundo o agrupamento de contratos, de forma a dispor de forma clara e inequívoca quanto à fórmula ou outro meio adotado para se calcular o percentual de reajuste a ser aplicado para o agrupamento, caso o contrato coletivo se enquadre nos requisitos delineados na regulamentação em vigor - em consonância com a Resolução Normativa nº 565/2022, da ANS.



## 12) Tema XIII - Faixas Etárias

O Edital e anexos atendem parcialmente ao Tema XIII do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, razão pela qual será objeto de **impugnação** para:

a) Conter no contrato as seguintes regras sobre os percentuais de variação de faixa etária (alínea “B”):

a.1. o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;

a.2. a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

b) Dispor, ainda, que a variação do preço em razão da faixa etária somente deverá incidir quando o beneficiário completar a idade limite, ou seja, no mês subsequente ao do seu aniversário. (alínea “D”).

Em razão das exigências acima, a operadora vem **impugnar** o acréscimo de coluna contemplando o percentual da variação de faixa etária, em todas as tabelas que contemplam valores, por exemplo, no item 12.5 do Termo de Referência.

## 13) Tema XV - Regras para Manutenção de Ex-Empregados Aposentados ou Demitidos Sem Justa Causa

O Edital e seus Anexos não atendem ao Tema XV do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, razão pela qual será objeto de **impugnação** para:

a) Dispor sobre os direitos de permanência no plano aos demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuírem para o plano, conforme disposto nos arts. 30 e 31 da Lei n° 9.656, de 1998, observada a Resolução Normativa n° 488, de 2022, especificando (alínea “A”):

a1. o prazo máximo de trinta dias para o exercício da opção assegurada, contado a partir da comunicação inequívoca do empregador ao ex-empregado sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho (art. 10 da RN N° 488/2022) (alínea “A”, número 1);



a2. o período de manutenção da condição de beneficiário (art. 30, § 1º, da Lei nº 9.656, de 1998 c/c parágrafo único do art. 4º da RN Nº 488/2022, e art. 31, *caput* e § 1º da Lei nº 9.656, de 1998 c/c art. 5º, *caput* e parágrafo único da RN Nº 488/2022) (alínea “A”, número 2);

a3. a garantia de extensão do benefício ao grupo familiar do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado, inscrito quando da vigência do contrato de trabalho (art. 30, § 2º, e art. 31, § 2º da Lei nº 9.656, de 1998), ressaltando que a manutenção da condição de beneficiário pode ser mantida individualmente pelo ex-empregado ou com parte do seu grupo familiar (art. 7º, § 1º da RN Nº 488/2022) (alínea “A”, número 3);

a4. a garantia da possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos do ex-empregado no período de manutenção da condição de beneficiário (art. 7º, §2º da RN nº 488/2022) (alínea “A”, número 4);

a5. a garantia de permanência no plano aos dependentes em caso de morte do beneficiário titular demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado, nos termos do disposto no artigo 30 da Lei nº 9.656, de 1998 (art. 30, §3º e art. 31, §2º da Lei nº 9.656/98, e art. 8º da RN nº 488/2022) (alínea “A”, número 5);

a6. a garantia de que o benefício dos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas ou acordos coletivos de trabalho (art. 30, §4º e art. 31, §2º, da Lei nº 9.656/98, e art. 9º da RN nº 488/2022) (alínea “A”, número 6);

a7. que a condição delineada neste Tema deixará de existir nos seguintes casos (alínea “A”, número 7):

a) decurso dos prazos de manutenção previstos nos parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º da Resolução Normativa nº 488, de 2022 (alínea “A”, número 7, a);

b) admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado em novo emprego considerado novo vínculo profissional, que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão (art. 30, §5º e art. 31, § 2º da Lei nº 9.656/98 c/c inciso III do art. 2º e o inciso II e §1º do art. 26, todos da RN nº 488/2022) (alínea “A”, número 7, b); ou

c) cancelamento, pelo empregador, do benefício do plano privado de assistência à saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados (inciso III do art. 26 da RN nº 488/2022 (alínea “A”, número 7, c).

a8. que ao empregado aposentado que continua trabalhando na mesma empresa e dela vem a se desligar é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário, observado o disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998, cumulado com artigo 5º da RN nº 488, de 2022 (alínea “A”, número 8); e



a9. que o ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, poderá exercer a portabilidade de carências para plano em outra operadora (alínea “A”, número 9).

b) Observar que não é considerada contribuição os valores relacionados aos dependentes e agregados e a coparticipação ou franquias pagas únicas e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou odontológica (art. 30, §6º da Lei nº 9.656/98 c/c inciso I do art. 2º da RN nº 488/2022) (alínea “B”).

c) Prever nos contratos, exceto para operadoras que não comercializam plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar, que será garantido ao universo de beneficiários a disponibilidade de plano privado de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência, no caso de cancelamento, pelo empregador, do benefício do plano privado de assistência à saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados (alínea “C”).

#### **14) Tema XVI - Condições da Perda da Qualidade de Beneficiário**

O Edital e seus Anexos não atendem ao Tema XVI do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, razão pela qual será objeto de **impugnação** para:

a) Especificar em que condições a pessoa jurídica contratante pode solicitar a suspensão ou exclusão dos beneficiários titulares e dependentes do contrato que continua vigente (alínea “B”). Exemplos para exclusão do beneficiário ou suspensão da assistência à saúde sem a anuência do CONTRATANTE: inadimplência; perda do vínculo do beneficiário titular com o CONTRATANTE; quando o dependente perder a condição que lhe assegurou a inscrição no plano; a pedido do beneficiário; em caso de fraude; por deixar de encaminhar para verificação da CONTRATADA os documentos e informações devidas, contendo incorreções ou omissões, etc. Exemplos de situações que podem ocasionar a perda da condição de beneficiário dependente: o cônjuge, em caso de separação judicial ou divórcio; o companheiro, em caso de dissolução da união estável; o filho e o enteado que contraírem matrimônio, independente da idade; o filho e o enteado ao completar uma determinada idade, por exemplo, 24 (vinte e quatro) anos de idade; o filho e o enteado emancipados; quando cessada a guarda, tutela ou curatela.

a1. Informar que caberá tão somente à pessoa jurídica contratante solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários (alínea “B”, número 1).



a2. Informar que as operadoras de planos de assistência à saúde só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas seguintes hipóteses: a. fraude; ou b. por perda dos vínculos do titular com a pessoa jurídica contratante, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998; ou c. a pedido do beneficiário (alínea “B”, número 2).

### 15) Tema XVII - Rescisão/Suspensão

O Edital e seus Anexos não atendem ao Tema XVII do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, razão pela qual será objeto de **impugnação** para:

- a) Definir as condições para rescisão e suspensão (alínea “B”, número 1);
- b) Especificar as causas que autorizam a rescisão motivada do contrato (alínea “B”, número 3);
- c) especificar a multa nos casos de rescisão imotivada requerida antes do período de doze meses (alínea “B”, número 4).

### 16) Tema XVIII - Disposições Gerais

O Edital e seus Anexos não atendem ao Tema XVIII do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, razão pela qual será objeto de **impugnação** para incluir disposições sobre:

- a) DOCUMENTOS: Prever que integram o contrato a: i) proposta de contratação; ii) carta de orientação ao beneficiário e declaração de saúde (quando for o caso); iii) entrevista qualificada e/ou perícia médica (quando for o caso); iv) Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) e o Guia de Leitura Contratual (GLC).
- b) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES: Dispor os meios de comunicação entre as partes: (i) carta registrada; (ii) carta protocolada; (iii) notificação judicial ou extrajudicial, ou (iv) e-mail (com confirmação de recebimento) para os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo deste Contrato.
- c) PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS:<sup>4</sup> Dispor que o contrato observará as regras de portabilidade de

<sup>4</sup> O Anexo I - Termo de Referência faz menção genérica à portabilidade de carências, sendo necessário mencionar a observância aos normativos publicados pela ANS.



carências, de acordo com os normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e suas alterações.

- d) OBRIGAÇÕES ÉTICAS E DE COMPLIANCE: Prever que as partes, por meio de seus sócios, administradores, controladores, representantes, parceiros, prepostos e empregados, irão observar e a conduzir suas operações com transparência, pautadas em princípios éticos e assegurando o cumprimento das normas nacionais e internacionais, especialmente as de combate à corrupção, aos crimes de lavagem de dinheiro, proteção de dados, concorrência desleal, ocultação de bens, tráfico e suas espécies, crimes contra o sistema financeiro, bem como aqueles praticados por organizações criminosas, dentre outras condutas ilícitas, sempre adotando boas práticas de gestão e observando rigorosamente a legislação vigente, em especial as disposições da Lei nº 12.846/2013, da Lei nº 13.709/2018 e do Decreto nº 11.129/2022. Dispor, ainda, que não praticam, colaboram, incentivam ou concordam com atos discriminatórios de qualquer natureza em suas relações, principalmente em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição inerente ao indivíduo, adotando políticas internas para conscientizar seus prepostos, representantes e funcionários a coibir a prática de atos discriminatórios.
- e) CANAIS DE ATENDIMENTO: Prever que a CONTRATADA disponibilizará em seu sítio eletrônico os canais de atendimento para atendimento aos beneficiários do plano de saúde.
- f) NOTIFICAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA: Prever que a notificação por inadimplência à pessoa natural contratante de plano privado de assistência à saúde e ao beneficiário que paga a mensalidade do plano coletivo diretamente à operadora será realizada com observância à Resolução Normativa ANS nº 593, de 19 de dezembro de 2023 e suas atualizações. Dispor, ainda, que a exclusão do beneficiário ou suspensão ou rescisão unilateral do contrato por iniciativa da CONTRATADA só será realizada se houver notificação da inadimplência pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o quinquagésimo dia do não pagamento pelos seguintes meios: a) Correio eletrônico (e-mail) com certificado digital ou com confirmação de leitura; b) Mensagem de texto para telefones celulares (SMS) ou via aplicativo de mensagens com criptografia de ponta a ponta, que somente será válida se o destinatário responder a notificação confirmando a sua ciência; c) Ligação telefônica gravada, de forma pessoal ou pelo sistema URA (unidade de resposta audível), para o telefone cadastrado no banco de dados da Contratada, fornecidas pelo CONTRATANTE ou pela pessoa natural a ser notificada, com confirmação de dados pelo interlocutor; d) Carta, com aviso de recebimento (AR) dos correios a ser guardado pela CONTRATADA, não sendo necessária a assinatura da pessoa natural a ser notificada; ou preposto da operadora, com comprovante de recebimento assinado pela pessoa natural a ser notificada; e) Área restrita da página institucional da operadora na Internet e/ou por meio de aplicativo da operadora para dispositivos móveis, desde que a notificação somente seja acessível por



meio de login e senha pessoais; f) Outros que vierem a ser incorporados pela regulamentação em vigor.

g) LGPD: Após análise do Edital e do Termo de Referência, **observou-se que**, embora haja citação da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD** (Lei nº 13.709/2018), ainda há lacunas relevantes, nos seguintes aspectos, os quais merecem ser impugnados:

### 1. Agentes de Tratamento e Responsabilidades

**Apontamento:** A cláusula 6.2 da minuta define o papel das partes, contudo classifica a UGF como operadora de dados, o que não condiz com as atividades que serão desempenhadas. Visto que ambas as partes terão poder de decisão sobre o tratamento, cada uma no âmbito de suas responsabilidades previstas no contrato, a presente relação versa, na verdade, sobre **cocontroladoria**.

**Recomendação:** A alteração da cláusula para que a definição das responsabilidades e da atuação das partes, que no caso é de Co-controladoria, seja expressamente prevista, a fim de garantir segurança jurídica e conformidade com os artigos 5º, VI e VII e guia orientativo da ANPD.

### 2. Medidas técnicas e administrativas

**Apontamento:** A cláusula 6.4 da minuta define a responsabilidade apenas da UGF em adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais. Ocorre que estamos falando de um dever de ambas as partes, conforme exige o art. 46 da LGPD.

**Recomendação:** É essencial que o contrato preveja a responsabilidade de **ambas as partes** implementarem medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de e acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

### 3. Utilização e compartilhamento de dados



**Apontamento:** As cláusulas 6.5 e 6.6 atribuem deveres apenas à contratada. Contudo, como já abordado, trata-se de um cenário de cocontroladoria; portanto, ambas as empresas devem assumir a obrigação de utilizar os dados para finalidades expressamente autorizadas, bem como responsabilizar-se por seus empregados, prestadores ou terceiros que tenham acesso aos dados pessoais.

Além disso, em virtude da relação, deve ser excluída a obrigação de autorização prévia e expressa da Contratante.

**Recomendação:** A alteração das cláusulas de modo a:

\*atribuir a cada parte a responsabilidade por garantir que seus respectivos suboperadores ou subcontratados cumpram integralmente as normas da LGPD, bem como os mesmos padrões de segurança e proteção de dados previstos no contrato principal;

\* prever que o descumprimento dessas obrigações pelos suboperadores ensejará a responsabilização da parte contratante direta, sem prejuízo de eventuais medidas legais cabíveis.

#### 4. Incidentes de Segurança

**Apontamento:** A cláusula 6.7 obriga apenas a Contratada a comunicar a ocorrência de incidentes de segurança. No entanto, tendo em vista que ambas as partes trataram os dados, a responsabilidade deve ser mútua.

**Recomendação:** A alteração da cláusula para que preveja a comunicação de incidentes de segurança e/ou de meras suspeitas à outra parte em **prazo razoável**, com a devida indicação das informações mínimas que devem constar da notificação. Também é importante que se prevejam obrigações de cooperação entre as partes, medidas para mitigação de danos, e, quando aplicável, a comunicação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados, conforme disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.



## 5. Direito dos titulares

**Apontamento:** A cláusula 6.8 dispõe sobre o dever de a Contratada cooperar no atendimento aos titulares de dados. Ocorre que, diante da configuração de cocontroladoria, ambas as partes deverão atuar como canais de comunicação, cada qual dentro de seu âmbito de atuação no objeto contratual. É fundamental que haja auxílio mútuo na coleta de informações e na elaboração de respostas, conforme disciplinam os artigos 18 e 20 da LGPD.

**Recomendação:** Alteração da cláusula para estabelecer a responsabilidade compartilhada e o fluxo de cooperação mútua no atendimento aos direitos dos titulares. Sugere-se definir canais de comunicação interna e prazos para que uma parte forneça à outra os subsídios necessários, garantindo o cumprimento dos prazos legais perante o titular.

## 6. Prestação de Informações

**Apontamento:** A cláusula 6.9 estabelece que o acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos representantes da CONTRATANTE ficará restrito às informações estritamente necessárias à gestão e fiscalização contratual, com observância dos princípios da necessidade, confidencialidade e segurança da informação.

Todavia, a redação apresentada mostra-se genérica e insuficiente para garantir a adequada proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

Considerando que a contratada é uma operadora de plano de saúde, os dados tratados são, em sua maioria, dados pessoais sensíveis, nos termos do artigo 5º, II, da LGPD. Assim, o compartilhamento dessas informações deve observar os princípios da **necessidade, minimização e segurança**, sendo recomendado que ocorra, sempre que possível, **de forma anonimizada ou pseudonimizada**, como forma de mitigar riscos e assegurar a preservação dos direitos dos titulares.

**Recomendação:** Alterar a cláusula 6.9 para que o compartilhamento de dados sensíveis ocorra, de **forma anonimizada ou pseudonimizada**, salvo quando a identificação for



estritamente necessária e respaldada por base legal adequada.

## 7. Eliminação dos Dados

**Apontamento:** A minuta contratual não aborda o dever de eliminação dos dados após o término do tratamento dos dados.

**Recomendação:** Incluir cláusula que preveja que **ambas as partes** deverão eliminar os dados tratados em conformidade com os artigos 15 e 16 da LGPD, respeitando os prazos legais e a finalidade do tratamento.

## 8. Governança e Privacidade

**Apontamento:** A minuta contratual não aborda a obrigação das partes em orientar e treinar seus colaboradores quanto aos deveres decorrentes da LGPD.

**Recomendação:** Inclusão de cláusula que preveja o dever de treinamento dos colaboradores, conforme estipula o art. 50 da LGPD.

## 9. Auditoria e Fiscalização

**Apontamento:** A minuta contratual não prevê o direito das partes de realizarem diligências/auditorias, o que é indispensável para assegurar que a outra parte está em conformidade com a LGPD e cumprindo com as disposições previstas no contrato.

**Recomendação:** Incluir cláusula para garantir que ambas as partes possam realizar auditorias periódicas e diligências técnicas, visando verificar o cumprimento **das obrigações contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação.**

Recomenda-se, ainda, que a cláusula deixe expresso que as diligências poderão, somente, abranger de forma específica, a verificação de conformidade com a LGPD, com normas e padrões de segurança da informação aplicáveis e com as obrigações contratuais



relativas ao tratamento de dados pessoais, ressalvados os segredos comerciais.

## 10. Registro das operações de tratamento de dados

**Apontamento:** O contrato não prevê o dever de armazenamento do banco de dados em local controlado e com registro individual rastreável de tratamento realizado.

**Recomendação:** Incluir cláusula que preveja o dever de ambas as partes, realizar o armazenamento dos dados, conforme disciplina o artigo conforme o art. 37 da LGPD.

## 11. Propriedade e uso de dados

**Apontamento:** O contrato não define claramente a titularidade da base de dados ou dos resultados decorrentes do tratamento de dados pessoais, o que pode gerar conflitos futuros entre as partes.

**Recomendação:** Requerer a inclusão de cláusulas que delimitem a titularidade e os direitos sobre os dados tratados e suas eventuais inferências.

**Conclusão Diante dos apontamentos da alínea "g) (LGPD)", do Tema XVIII - Disposições Gerais, entende-se que o contrato previsto no Edital carece de dispositivos essenciais à conformidade com a LGPD. A ausência dessas previsões pode gerar riscos à operadora, razão pela qual merecem ser impugnadas.**

## 4. DOS PEDIDOS

Em razão disso, esta Impugnante requer, com fundamento no Edital e na legislação de regência, sejam analisados os apontamentos apresentados e sanadas as irregularidades contidas no Pregão Eletrônico nº 01/2026 Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região (CRP-SC), Processo nº 571200177.000029/2026-22, devendo o ato convocatório ser alterado, o que permitirá que esta e outras operadoras possam participar do certame.



Requeremos que as disposições do Edital e respectivos Anexos sejam analisadas à luz dos pontos apresentados na impugnação, de modo a verificar eventuais inconsistências ou omissões e, se for o caso, proceder às devidas correções, garantindo plena conformidade com as exigências legais, normativas e com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

Florianópolis, 10 de março de 2026.

**UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

*Assinado de forma digital*  
Alexandre Carlos Buffon  
Vice-Presidente  
CRM/SC 3888

*Assinado de forma digital*  
Nicholas Tavares Kruel  
Superintendente  
CRM/SC 15636





# ESTATUTO SOCIAL

**UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS  
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023



Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

## ÍNDICE

### **TÍTULO I - DA COOPERATIVA**

- CAPÍTULO I - Da Denominação Social, Sede, Foro, Área de Ação, Ano Social e Duração
- CAPÍTULO II - Dos Objetivos

### **TÍTULO II - DOS COOPERADOS**

- CAPÍTULO I - Das Pessoas Físicas Cooperadas
- CAPÍTULO II - Das Pessoas Jurídicas Cooperadas
- CAPÍTULO III - Dos Direitos dos Cooperados
- CAPÍTULO IV - Dos Deveres dos Cooperados
- CAPÍTULO V - Da Demissão, da Exclusão, da Eliminação e do Reingresso do Cooperado

### **TÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL**

### **TÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

- CAPÍTULO I - Da Assembleia Geral Ordinária
- CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral Extraordinária

### **TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA**

- CAPÍTULO I - Do Conselho de Administração
- CAPÍTULO II - Da Diretoria Executiva
- CAPÍTULO III - Do Conselho Consultivo Institucional
- CAPÍTULO IV - Do Conselho de Ética Cooperativista
- CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal
- CAPÍTULO VI - Da Estrutura de GRC - Governança, Riscos e Compliance

### **TÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL**

### **TÍTULO VII - DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS, DOS FUNDOS E INVESTIMENTOS**

### **TÍTULO VIII - DOS LIVROS**

### **TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA**

### **TÍTULO X - DOS ATOS COOPERATIVOS**

### **TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023.**

**TÍTULO I  
DA COOPERATIVA**

**CAPÍTULO I  
Da Denominação Social, Sede, Foro, Área de Ação, Ano Social e Duração**

**Art. 1º A UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** (doravante denominada “Cooperativa”), regularmente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42400001220, é uma sociedade simples de responsabilidade limitada, constituída nos termos da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e regida pela legislação aplicável às sociedades cooperativas, por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais em vigor, tendo:

**I** - sede e administração na Rua Dom Jaime Câmara, nº 94, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-120;

**II** - cadastro no CNPJ/MF sob o nº 77.858.611/0001-08;

**III** - registro como Operadora de Planos de Saúde junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (“ANS”), sob o nº 36044-9;

**IV** - foro jurídico na Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

**V** - área de atuação, para efeitos de admissão de cooperados, circunscrita aos municípios da Grande Florianópolis: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas, além de outros municípios circunvizinhos a estes e que venham no futuro a ser anexados à área de atuação da Cooperativa, obedecendo às normas legais;

**VI** - prazo de duração indeterminado; e

**VII** - ano social coincidindo com o ano civil.

3/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

## **CAPÍTULO II Dos Objetivos**

**Art. 2º** A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social, concedendo-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar.

**§ 1º** No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, contratos com pessoa jurídica do direito público ou privado, promover convênios com pessoas físicas não médicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços médico-hospitalares, laboratoriais, de diagnose e de terapias em geral, considerados pela administração da Cooperativa como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis à plena realização de seus fins.

**§ 2º** Nos convênios a que se refere o parágrafo anterior, se realizados com pessoa física ou pessoa jurídica sem vínculo de cooperação com a Cooperativa, a administração deverá envidar dos melhores esforços para aplicar remunerações e tabelas com valores inferiores daquelas propostas aos cooperados em ao menos 5% (cinco por cento).

**§ 3º** A Cooperativa poderá, também em nome de seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas e jurídicas, instituindo planos de assistência médico-hospitalar familiar ou individual, coletivos por adesão ou empresariais.

**§ 4º** Os cooperados executarão os serviços que lhes forem autorizados pela Cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais, clínicas e hospitais autorizados, devendo obedecer às normas de ética cooperativista em vigor na Cooperativa, bem como todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e demais normas regulatórias e legais aplicáveis.

**§ 5º** A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, seus dependentes e colaboradores, de acordo com a disponibilidade e possibilidade técnica, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

**§ 6º** A Cooperativa promoverá a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

**§ 7º** Para realização dos objetivos sociais, a Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas e a Federações de Cooperativas, seja como cooperada ou como fundadora de outras cooperativas de 1º e 2º grau, filiar-se a, ou desfiliar-se de Federações de Cooperativas estaduais, regionais e Confederações, com elas colaborando em seus desígnios, obedecidos os limites da lei.

**§ 8º** Para a realização dos seus objetivos acessórios ou complementares, a Cooperativa poderá participar, em caráter excepcional, como fundadora ou não, de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, comerciais ou civis,

4/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

qualquer que seja a forma jurídica que adotarem, subscrevendo e realizando capital quando for o caso, desde que tal participação seja devidamente aprovada em Assembleia Geral.

**§ 9º** A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da comunidade em que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de atuação, investindo, para tanto, até 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício anterior, conforme deliberação em Assembleia Geral.

**§ 10º** A Cooperativa prezará pela eliminação de qualquer forma de intermediação econômica, na prestação de Serviços do médico ao paciente.

## **TÍTULO II DOS COOPERADOS**

### **CAPÍTULO I Das Pessoas Físicas Cooperadas**

**Art. 3º** Poderão habilitar-se para ingressar na qualidade de sócio-cooperado - pessoa física - os médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, que concordem com o presente Estatuto e exerçam suas atividades dentro da área de ação da Cooperativa, fixada no Art.1º, inciso V, deste Estatuto, respeitadas todas as normas, condições e critérios técnicos definidos no Regimento Interno.

**Art. 4º** Para obter a qualidade de cooperado, o interessado deverá submeter-se preliminarmente a uma seleção pública, realizada de preferência anualmente, com o intuito de absorver um contingente de médicos cujo número será sempre determinado por critérios técnicos, segundo a disponibilidade de prestação de serviços pela Cooperativa.

**§ 1º** Todo o processo de definição de vagas e de seleção será conduzido por empresa especializada, observando os seguintes critérios:

**I - Dimensionamento de rede:** número total de médicos cooperados ativos no período dos últimos 12 (doze) meses, considerado como termo final para contagem o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Seleção Pública e a proporção mínima de 120 (cento e vinte) beneficiários da Unimed para cada médico cooperado, sempre observando a capacidade econômica- financeira da Cooperativa e o equilíbrio do custo assistencial;

5/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

**II** - Qualidade de eficiência de atendimento dos Beneficiários: análise do número de reclamações de ausência de prestador nos canais de comunicação da Cooperativa com os beneficiários, nos últimos 12 (doze) meses, considerado como termo final para contagem o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Seleção Pública.

**§ 2º** Ficará a critério da Cooperativa a realização de uma diligência prévia ao processo de seleção pública para auferir da conduta ilibada do candidato.

**§ 3º** Uma vez selecionado e aprovado no processo de seleção pública, o interessado deverá solicitar sua inscrição por meio de proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, instruída com os documentos e critérios elencados no Regimento Interno da Cooperativa.

**§ 4º** No caso de aprovação da proposta, o candidato deverá subscrever as quotas-partes e assinar o livro de matrículas juntamente com o Presidente.

**§ 5º** As condições previstas nas normativas regulatórias da Cooperativa para ingresso são também condições para sua permanência na Cooperativa.

**§ 6º** A cooperação somente será reconhecida para a especialidade ou área afim constante na inscrição inicial do candidato e, caso aprovado o seu ingresso na Cooperativa, na qualidade de cooperado, este somente poderá exercer nova especialidade médica ou trabalhar em outra área de atuação mediante ciência e prévia autorização da Cooperativa, de acordo com as disposições do Regimento Interno e com as normas do Conselho Federal de Medicina.

**§ 7º** Os cooperados adquirirão e assumirão todas as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, e demais deliberações tomadas pela Cooperativa.

**§ 8º** Os dispositivos deste capítulo passarão a ter validade após a regulamentação no Regimento Interno da Cooperativa, que deverá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da aprovação do Estatuto.

**Art. 5º** O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior ao que determina a legislação cooperativista vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Pessoas Jurídicas Cooperadas**

**Art. 6º** Respeitados os critérios técnicos relativos às necessidades da Cooperativa e dos seus cooperados no atendimento dos seus objetivos, e atendendo o disposto na Lei nº 5.764/71, art. 6º, inciso I, neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá excepcionalmente a Cooperativa, por meio do seu Conselho de Administração, admitir a cooperação pessoas

6/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

jurídicas somente para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, de diagnose, terapias e demais serviços, considerados indispensáveis ao exercício da atividade médica, desde que cumpram os seguintes requisitos:

**I** – serem todos os seus sócios, obrigatoriamente, cooperados como pessoa física, com atuação regular e habitual dentro do quadro social da Cooperativa;

**II** – para fins de exercícios dos direitos inerentes à relação societária, o representante legal da pessoa jurídica também deverá ser cooperado pessoa física da Cooperativa;

**III** – não estarem seus sócios, incurso em denúncia ou respondendo a processo ético-administrativo na Cooperativa ou dentro do Sistema Unimed;

**IV** – estarem seus sócios, se previamente apenados, condicionados a um parecer favorável do Conselho de Ética Cooperativista;

**V** – terem seus sócios e o seu Representante Legal, por meio de declaração formal, se comprometido a acatar todos os dispositivos legais, estatutários, regimentais internos em vigor e, também, as resoluções emanadas do Conselho de Administração da Cooperativa; e,

**VI** – não exercerem, seus sócios e a própria pessoa jurídica, atividades prejudiciais ou colidentes com as exercidas pela Cooperativa, não sendo enquadrados como agentes de comércio e/ou empresários que operem no mesmo campo econômico desta, de acordo com o disposto na Lei nº 5.764/71.

**§ 1º** O objetivo primordial de cooperação da pessoa jurídica será sempre o de propiciar trabalho médico aos cooperados que nela atuem.

**§ 2º** Será permitido também que pessoas jurídicas cooperadas tenham como sócia outra pessoa jurídica, desde que esta seja constituída exclusivamente por médicos cooperados pessoa física.

**§ 3º** Na qualidade de cooperada, a pessoa jurídica é titular de direitos e deveres no âmbito societário, como, por exemplo, de participação em deliberações assembleares, voto, fiscalização, recebimento de sobras, participação nas perdas, integralização de quota-parte do capital social, entre outros previstos neste Estatuto, Regimento Interno e legislação aplicável. A cooperação, assim, confere à pessoa jurídica o direito de exercício de direitos e deveres societários. Com isso, a cooperação não garantirá que a pessoa jurídica passará a integrar a rede de prestadores de serviços da Cooperativa. Para ingressar na rede prestadora, as pessoas jurídicas cooperadas deverão se submeter às regras específicas de contratação privada da Cooperativa e, caso aprovadas, firmarão contrato de prestação de serviços para formalização dos serviços, exames e procedimentos que serão prestados no local de sua sede, fluxos operacionais, remuneração, entre outras questões.

7/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**Art. 7º** A pessoa jurídica somente poderá iniciar suas atividades como cooperada mediante parecer favorável emitido pelo Conselho de Administração e após as assinaturas, no Livro de Matrícula, de seu representante legal e do Presidente da Cooperativa.

**Art. 8º** A proposta de admissão de pessoa jurídica, com parecer desfavorável do Conselho de Administração, terá sua denegação expedida e participada ao representante legal da mesma, por escrito, em documento oficial da Cooperativa, assinado pelo Presidente, constando os motivos da não cooperação.

**Art. 9º** Os médicos cooperados, sócios de pessoas jurídicas cooperadas, poderão optar por receber suas produções por meio da pessoa física ou da jurídica.

**Art. 10º** Os médicos cooperados não sócios de pessoas jurídicas cooperadas, mas que nestas prestem serviços, receberão sua produção diretamente da Cooperativa.

**Art. 11.** Perderá a condição de pessoa jurídica cooperada aquela que deixar de atender as condições necessárias à sua cooperação e/ou permanência na Cooperativa.

**Art. 12.** As participações das pessoas jurídicas nas sobras e/ou perdas serão realizadas conforme regras inseridas no Título VII deste Estatuto.

### **CAPÍTULO III Dos Direitos dos Cooperados**

**Art. 13.** São direitos do cooperado:

**I** - participar de todas as atividades que integrem o objetivo da Cooperativa, operando de acordo com este Estatuto, Regimento Interno e demais normas e diretrizes fixadas pelos órgãos de administração da Cooperativa;

**II** - participar e votar nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, exceto quando estiver nas condições contempladas no Art. 35 deste Estatuto;

**III** - no caso de pessoas físicas, candidatar-se e ser votado para cargos da Cooperativa;

**IV** - nas Assembleias Gerais, a pessoa jurídica cooperada será representada pelo seu responsável legal e terá direito a 01 (um) voto, não podendo eleger-se aos cargos sociais;

**V** - propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as medidas que julgar de interesse da Cooperativa;

**VI** - examinar, na sede social, em qualquer tempo, o Livro de Matrícula;

8/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**VII** - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da Cooperativa;

**VIII** - solicitar à Diretoria Executiva e ao próprio Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda, no mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, examinar os livros contábeis e demais documentos relacionados ao exercício social em encerramento;

**IX** - participar das sobras e/ou perdas líquidas da Cooperativa em cada exercício social, conforme regras definidas no Título VII deste Estatuto e deliberação da Assembleia, bem como receber adiantamentos por conta destas sobras, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração;

**X** - receber, quando de sua retirada da sociedade, a sua quota-parte do capital integralizado, devidamente atualizada, respeitando o Art. 28, de acordo com os critérios adotados pela Cooperativa; e

**XI** - participar dos fundos previstos em lei e daqueles que venham a ser criados pela Cooperativa.

**Art. 14.** Após encerrar sua atividade profissional, por aposentadoria ou invalidez, o cooperado pessoa física poderá permanecer no quadro social da Cooperativa, somente com o objetivo de usufruir daqueles benefícios oferecidos pela mesma, aos quais ele estiver, à época, em pleno gozo, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, de acordo com a capacidade financeira da Cooperativa.

**Art. 15.** Serão considerados cooperados beneméritos os médicos que tenham idade igual ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos, para homens, e 60 (sessenta) anos, para mulheres, e desde que tenham operado regularmente com a Cooperativa por pelo menos 15 (quinze) anos ininterruptos.

**Art. 16.** Os benefícios que terão os cooperados beneméritos, bem como a forma de usufruí-los e a sua operacionalização, serão regulamentados no Regimento Interno da Cooperativa.

## **CAPÍTULO IV Dos Deveres dos Cooperados**

**Art. 17.** São deveres do cooperado:

**I** - integralizar as quotas-partes de capital social que subscreveu, nos limites impostos neste Estatuto, e contribuir com o rateio das perdas, despesas administrativas e operacionais, em conformidade com as disposições estatutárias e deliberativas da Cooperativa;

9/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**II** - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética Médica, do Código de Conduta da Cooperativa, políticas de *compliance*, de privacidade e proteção de dados e as demais normas cooperativistas vigentes;

**III** - satisfazer pontualmente seus compromissos associativos, entre eles o de prestar atendimento médico, quando solicitado pelos usuários/contratantes da Cooperativa, obedecidas às normas contratuais e às disposições do Regimento Interno, bem como as demais disposições regulatórias e legais aplicáveis;

**IV** - prestar à Cooperativa, quando solicitado, esclarecimentos relacionados às suas atividades;

**V** - não possuir ou exercer atividade colidente ou prejudicial à exercida pela Cooperativa, não sendo agente de comércio ou empresário que opere no mesmo campo econômico, de acordo com a Lei nº 5.764/71;

**VI** - zelar pela imagem, pela marca, pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

**VII** - participar dos planos e fundos de amparo aos cooperados e seus familiares e/ou dependentes, aprovados em Assembleia Geral como forma de fortalecimento, defesa e promoção da Cooperativa;

**VIII** - prestar seus serviços profissionais através do Sistema Cooperativista Unimed de assistência médica, em conformidade com a sistemática de funcionamento deste, mantendo o agendamento regular de consultas aos usuários/contratantes, de acordo com as normas ético-cooperativistas em vigor, bem como demais normas regulatórias e legais aplicáveis.

**IX** - prescrever medicamento genérico, biossimilar e/ou com base no princípio ativo, desde que registrados e regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para a execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

**X** - aderir às tecnologias fornecidas pela Cooperativa, em especial, as que visam a rastreabilidade de insumos/medicamentos/OPME na execução dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

**XI** - utilizar de forma racional os materiais, medicamentos e demais recursos inerentes ao exercício da medicina, autorizados pela Cooperativa, a fim de contribuir com a sustentabilidade social e econômica da Cooperativa.

**§ 1º** O cooperado não poderá permanecer no quadro de associados da Cooperativa sem manter uma produção médica mensal compatível com sua condição de associado, devendo obedecer sempre às normas regimentais internas e demais resoluções pertinentes emanadas pelo Conselho de Administração, exceto se incurso na condição do

10/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

Art. 14 deste Estatuto e nos casos específicos previstos no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 2º O cooperado deverá participar do programa de formação e capacitação continuada da Cooperativa, bem como todos os treinamentos de *compliance* por esta endossados, mantendo acompanhamento ativo do negócio objeto da Cooperativa e ciência das regras de conformidade.

I - preservar as informações e dados pessoais, às quais tenha acesso por força de suas atribuições enquanto cooperado, quanto à sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

II - tratar dados pessoais em conformidade com as disposições legais vigentes, bem como das Políticas de Privacidade da Cooperativa.

**Art. 18.** O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam na proporção das operações que houver realizado com e por meio da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício.

§ 1º Em caso de liquidação da Cooperativa, ou quando se for proceder à atualização do valor das quotas de participação societária, os valores pertinentes a cada sócio cooperado, seja tratando-se de sobras ou de perdas, serão proporcionais ao somatório dos valores anuais da produção de cada associado.

§ 2º Se o cooperado não produziu como pessoa física, suas quotas pessoais não sofrerão acréscimo dos valores pertinentes à pessoa jurídica pela qual ele produziu, quando então o cálculo será feito exclusivamente na pessoa jurídica, cabendo-lhe, entretanto, a responsabilidade sobre a fração ideal correspondente à sua participação na pessoa jurídica, somente sobre os valores referentes a atos médicos.

§ 3º Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos da Cooperativa, respondem pelo montante das perdas sociais e despesas com a administração da sociedade que lhes couberem, proporcionalmente a sua produção, relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

§ 4º A responsabilidade do cooperado somente poderá ser evocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

**Art. 19.** As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

11/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

#f8d10cf5-08a8-422b-215-0b51e3260104 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

**Parágrafo único.** Os herdeiros de cooperado falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes a este, com dedução de eventuais obrigações pendentes com a Cooperativa.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Demissão, da Exclusão, da Eliminação e do Reingresso dos Cooperados**

**Art. 20.** No caso de prática de atos contrários à Lei, ao Estatuto, às deliberações tomadas pela Cooperativa ou às normas éticas, os cooperados estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 21.** O pedido de demissão realizado pelo cooperado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerido ao Presidente do Conselho de Administração, sendo por este levado ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbado no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

**§ 1º** Em caso de solicitação de reingresso para cooperado demitido, as quotas de participação societária serão cobradas ao valor vigente, cumprindo, obrigatoriamente, o intervalo de 1 (um) ano desde a data da demissão.

**§ 2º** O reingresso, no caso de demissão voluntária, somente será possível o decurso de 1 (um) ano, contado da data da formalização da demissão, isto é, da data de assinatura/averbação no Livro de Matrícula.

**§ 3º** Em todos os casos de solicitação de reingresso, o candidato deverá submeter-se às normas vigentes de cooperação.

**Art. 22.** A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações do Conselho de Administração dentro de sua competência e das Assembleias Gerais, será feita por decisão do Conselho de Administração, após regular processo ético-administrativo, com garantia da ampla defesa e do princípio do contraditório. Os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

I - vier a exercer quaisquer atividades consideradas prejudiciais à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos, definidos neste Estatuto e normatizados no Regimento Interno;

12/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

**II** - deixar de exercer atos médicos, na(s) especialidade(s) que lhe facultou(aram) cooperar-se, salvo tenha se habilitado em outra especialidade, aprovado pelo Conselho de Administração, ou quando estiver enquadrado na condição contemplada no Art. 14;

**III** - tiver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

**IV** - deixar de cumprir disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções e deliberações tomadas pela Cooperativa, se, após ser advertido ou mesmo suspenso e impedido de operar temporariamente com a Cooperativa, não tiver adotado uma atitude correta e indispensável à sua permanência no quadro social desta;

**V** - tiver sido penalizado disciplinarmente, de acordo com as normas vigentes no Regimento Interno da Cooperativa;

**VI** - prescrever materiais implantáveis, órteses, próteses e medicamentos de forma contrária à Resolução CFM nº 1.956/2010 e/ou de forma contrária ao rol de procedimentos previstos nas Resoluções da ANS.

**§ 2º** No caso do cooperado incidir nos motivos previstos no inciso VI, do § 1º, do presente artigo, e tendo a Cooperativa sido obrigada a custear materiais, órteses, próteses e medicamentos de forma distinta do que está estabelecido no Regimento Interno, a Cooperativa fica autorizada a cobrar do médico cooperado a diferença entre o valor do tipo cadastrado e aquele decorrente da indicação do médico assistente cooperado.

**§ 3º** O cooperado eliminado será notificado da eliminação por carta registrada, carta normal ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, a qual deverá conter a cópia do termo de eliminação e o pertinente extrato da ata da reunião do Conselho de Administração que a deliberou.

**§ 4º** O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso à primeira Assembleia Geral subsequente com efeito suspensivo.

**§ 5º** Nos casos de eliminação, o cooperado não terá direito ao reingresso.

**Art. 23.** A exclusão do cooperado ocorrerá:

**I** - por dissolução, falência, liquidação (judicial ou extrajudicial) da pessoa jurídica;

**II** - por morte da pessoa física;

**III** - por incapacidade civil não suprida; ou

13/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**IV** - por deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 24.** A responsabilidade do cooperado demitido, excluído ou eliminado, somente cessará na data de aprovação por Assembleia Geral Ordinária da prestação de contas do exercício no qual ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

### **TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 25.** O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas.

**§ 1º** O capital social é dividido em quotas-partes, cujo valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

**§ 2º** A quota parte é indivisível e intransferível a não-cooperado.

**§ 3º** A quota-parte não poderá ser dada em garantia, de qualquer natureza, e toda sua movimentação (subscrição, integralização, transferência e restituição) será sempre escriturada no Livro de Matrículas da Cooperativa.

**§ 4º** As quotas-partes, depois de integralizadas, somente poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, por cooperado.

**Art. 26.** No ato do ingresso, cada cooperado obriga-se a subscrever o número mínimo de quotas-partes do capital social, correspondente ao valor em moeda corrente estabelecido anualmente pela Assembleia Geral, desde que não exceda a 1/3 (um terço) do valor total do capital social subscrito.

**Art. 27.** O cooperado deverá integralizar as suas quotas-partes, à vista e em moeda corrente nacional.

**Art. 28.** Ao capital integralizado, ouvido o Conselho Fiscal e por deliberação da Assembleia Geral, poderão, desde que tenha havido sobras no exercício anterior, ser pagos juros sobre capital próprio (JCP) de até 12% (doze por cento) ao ano.

**Art. 29.** Nas atualizações das quotas-partes, todo cooperado que ultrapassar 1/3 (um terço) do total das quotas-partes do capital social estará obrigado à cessão gratuita do excedente à Cooperativa, que o adquirirá e destinará de acordo com as normas previstas no Regimento Interno.

14/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

**Art. 30.** Ocorrendo desligamentos por demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em número tal que as restituições de capital social possam afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, elas serão efetuadas através de critérios que resguardem a sua capacidade operacional, em prazo fixado pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, contados do mês seguinte ao da aprovação do balanço do exercício social em que se derem os desligamentos.

**Art. 31.** Quando da demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, sem correção monetária, e das sobras que lhe tiverem sido registradas após o seu ingresso na Cooperativa, tendo cumprido suas obrigações com as despesas cabíveis e as perdas porventura suscetíveis de rateio.

**Parágrafo único.** A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida pelo cooperado depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que ocorreu o desligamento.

#### **TÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 32.** A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, vinculando a todos os cooperados, ainda que ausentes e discordantes.

**Art. 33.** É da competência das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias a eleição ou destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar 5 (cinco) conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 34.** A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, excepcionalmente, ser convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, comitê responsável pelo compliance ou por 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar.

**§ 2º** Além das demais hipóteses previstas no presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Federação das Unimed's de Santa Catarina, exclusivamente na hipótese de solicitação de convocação da AGE formulada pelo Conselho de Administração da Federação e não atendida pela Diretoria ou Presidente da Singular.

15/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

**§ 3º** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela Federação se dará com a observância das mesmas exigências de publicidade previstas para a convocação das demais Assembleias pela Cooperativa, mutatis mutandis.

**§ 4º** A Cooperativa encaminhará anualmente para a Federação o cadastro digitalizado de seus cooperados, com vistas a assegurar eventual exercício pleno da publicidade da convocação da assembleia.

**Art. 35.** Não terá direito a voto e a ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

**I** - tenha sido admitido na data ou após a aprovação do edital de convocação da Assembleia Geral;

**II** - não tenha apresentado produção médica durante o exercício social anterior para as deliberações de Assembleia Geral Ordinária;

**III** - não tenha apresentado produção médica nos últimos 12 (doze) meses para as deliberações de Assembleia Geral Extraordinária;

**IV** - esteja sob afastamento temporário na data de aprovação do edital de convocação da Assembleia Geral.

**Art. 36.** Em qualquer das hipóteses referidas no Art. 34, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após para a segunda e de mais uma hora para a terceira e última convocação.

**§ 1º** As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**§ 2º** Para eleição do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a fim de que se atenda ao prazo de inscrição de candidatos a tais cargos sociais.

**Art. 37.** Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, serão feitas três novas séries de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Se após as novas séries de convocações a que se refere o *caput* deste artigo, ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato este que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

**Art. 38.** Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

16/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

**I** - denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

**II** - o dia e a hora da Assembleia Geral em cada convocação, assim como o local da sua realização;

**III** - a sequência numérica da convocação;

**IV** - a Ordem do Dia dos assuntos informativos e deliberativos da pauta, com as devidas especificações;

**V** - a assinatura do responsável pela convocação;

**VI** - formato de realização da Assembleia Geral, sendo presencial, semipresencial ou virtual (digital), conforme o caso, detalhando como será o processo de participação e de votação.

**§ 1º** No caso de convocação da Assembleia Geral com fundamento nos parágrafos do Art. 34, o edital será assinado pelo Coordenador do Conselho Fiscal ou, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou e, se for pela maioria do Conselho de Administração, por todos os Conselheiros que decidiram pela convocação.

**§ 2º** Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por qualquer meio aos cooperados.

**§ 3º** O material a ser apresentado aos cooperados em Assembleia Geral, juntamente com as informações relevantes para melhor compreensão dos itens da Ordem do Dia, deverá ser disponibilizado no Portal do Cooperado com 7 (sete) dias de antecedência.

**Art. 39.** O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de:

**I** - 2/3 (dois terços) dos cooperados na primeira convocação;

**II** - metade mais 1 (um) dos cooperados na segunda convocação; ou

**III** - mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

**§ 1º** Não será permitida a representação dos cooperados em Assembleia Geral por meio de mandatário, conforme § 1º, do art. 42, da Lei 5.764/1971.

**§ 2º** O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças ou pelos registros eletrônicos do sistema adotado para realização da assembleia semipresencial ou digital ou pelos registros do boletim de voto a distância.

17/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**Art. 40.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por secretário por ele convidado.

**Parágrafo único.** Nas Assembleias Gerais não convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos dos parágrafos do Art. 34, os trabalhos serão abertos e dirigidos pelo cooperado Coordenador do Conselho Fiscal, ou pelo Cooperado que encabeçar o edital de convocação sendo, nesta circunstância, dirigida por cooperado escolhido dentre os que a solicitaram.

**Art. 41.** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das seguintes matérias:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço e Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal; e

II - quando previsto, a fixação dos valores dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Cooperativista.

**Art. 42.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e solicitará ao plenário a indicação de um cooperado dentre os presentes para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§ 1º** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa ou a coordenação dos trabalhos, permanecendo à disposição da Assembleia Geral.

**§ 2º** O cooperado indicado pelo plenário como coordenador escolherá, dentre os cooperados presentes, um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

**Art. 43.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

**§ 1º** O Conselho de Administração poderá determinar alternativas para apuração de votos utilizando-se de meios que otimizem essa contagem por meio de sistemas e tecnologias acessíveis para que os cooperados participem e votem, a distância, presencial ou semi-presencialmente, de acordo com o formato de realização da Assembleia, porém respeitando os quóruns deliberativos previstos neste Estatuto e as normas de segurança, confiabilidade e transparência das informações.



**§ 2º** Nas Sessões de Julgamento de recurso interposto por cooperado eliminado em decorrência de decisão proferida pelo Conselho de Administração, o regime de votação será secreto.

**Art. 44.** Para registro e arquivamento das atas das Assembleias Gerais da Cooperativa na Junta Comercial competente deverão ser observados todos os normativos e a legislação vigente.

**Art. 45.** Salvo disposição em contrário neste Estatuto, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos cooperados presentes no momento da votação e com direito a voto, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto.

**Art. 46.** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações tomadas em Assembleia Geral viciadas por erro, dolo, fraude, simulação ou em violação à Lei ou a este Estatuto, contados a partir da data de sua realização.

**Art. 47.** A Assembleia Geral, diante de temas relevantes e específicos, poderá estabelecer um referendo aos cooperados sob a forma de plebiscito, devendo esta manter-se em aberto durante todo o processo de votação, por período e condições por ela estabelecidos.

**Art. 48.** O Conselho de Administração deverá se reunir, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 01 (uma) semana antes da realização da Assembleia Geral, a fim de discutir os temas da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO I**

### **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 49.** A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente apreciar e deliberar sobre:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço e Demonstrativos Financeiros/Contábeis;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) Levantamento patrimonial de todos os seus bens imóveis e móveis da Cooperativa, assim como a sua situação hipotecária; e
- e) Relatório de atividades do Conselho Fiscal.

19/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**II** - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no 1º caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;

**III** - eleição dos componentes do Conselho de Administração, dentre eles os membros da Diretoria Executiva, bem como dos integrantes do Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista;

**IV** - fixação dos valores brutos dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Cooperativista;

**V** - fixação do capital mínimo para ingresso;

**VI** - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os previstos nos incisos contidos no § 1º, do Art. 51 deste Estatuto.

**Art. 50.** A aprovação do Balanço, Contas e do Relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo ou fraude.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelo exercício fiscal equivalente a Diretores e Conselho de Administração nas empresas de capital aberto, equipara-se à responsabilidade de Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 51.** A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

**§ 1º** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

**I** - reforma deste Estatuto;

**II** - fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

**III** - participação da Cooperativa como fundadora ou não de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, comerciais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem;

20/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**IV** - mudança de objetivo da Cooperativa;

**V** - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;

**VI** - contas do liquidante.

**§ 2º** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes e com direito a voto na Assembleia Geral Extraordinária, para tornar válidas as deliberações tomadas sobre os temas relacionados no §1º acima.

## **TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA**

**Art. 52.** A Unimed Grande Florianópolis possui como principais órgãos de governança a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, o Conselho de Ética Cooperativista, o Conselho Consultivo Institucional e a Diretoria Executiva. Assim, a fim de prevenir eventuais conflitos de interesses, estabelece que é vedada a cumulação de quaisquer outros cargos dentro desta Cooperativa, com exceção do disposto no Art. 53 deste Estatuto, no Regimento Interno e para formação dos comitês responsáveis pelos temas compliance, riscos e auditoria.

### **CAPÍTULO I Do Conselho de Administração**

**Art. 53.** O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros efetivos, eleitos por Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, dos quais, um deles será obrigatoriamente o Presidente da Diretoria Executiva, que atuará como Presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral ou vínculo de união estável.

**§ 2º** Havendo simultaneidade de eleição de parentes para cargos de Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, na situação a que se refere o §1º acima, terá prioridade o candidato eleito para a Diretoria Executiva, ficando o preterido impedido de assumir seu cargo perante o Conselho de Administração.

**§ 3º** Havendo simultaneidade de eleição de parentes para cargos do Conselho de Administração, na situação a que se refere o §1º acima, estará inabilitado o menos votado e, em caso de empate serão aplicados os critérios previstos nos §§ 3º e 4º, do Art. 87, deste Estatuto, condição em que assumirá o cargo o candidato seguinte mais votado.

21/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**§ 4º** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

**I** - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

**II** - Outros participantes e membros da estrutura organizacional da Cooperativa poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, conforme previsto no Regimento Interno da Cooperativa. Assim como, poderão ser estabelecidos comitês internos para suporte ao Conselho de Administração, nesse mesmo Regimento.

**III**- delibera validamente e com a presença da maioria de seus membros efetivos, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício de voto de desempate; e

**IV** - as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos participantes, após o encerramento dos trabalhos.

**§ 5º** Os componentes da Diretoria Executiva, deverão exercer suas funções, mantendo total transparência de suas ações para com este Conselho e garantindo permanente integração, participação e comunicação com os demais membros vogais.

**§ 6º** Nos casos específicos de reiterado descumprimento do acima estabelecido ou em face de falta grave, o Conselho deverá, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral visando a destituição e eleição de novo membro da Diretoria Executiva, observado este Art. 53, mediante exposição, fundamentada de motivos.

**Art. 54.** Nos impedimentos por período inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**§ 1º** O Vice-Presidente será substituído pelo Superintendente e este por um dos demais diretores ou um dos conselheiros efetivos do Conselho de Administração.

**§ 2º** Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria Executiva, o Presidente ou um dos Diretores remanescentes convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos dentre os seus membros.

**§ 3º** O(s) substituto(s) a que se refere o parágrafo anterior exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do motivo do(s) impedimento(s) do(s) Diretor(es) substituído(s).

**Art. 55.** Nos impedimentos de qualquer membro da Diretoria Executiva por período superior a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos os cargos de conselheiros efetivos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja

22/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

providenciado o preenchimento dos cargos que estão em aberto, situação em que o cooperado substituto eleito, exercerá o mandato até o final.

**Art. 56.** Perderá automaticamente o cargo aquele conselheiro efetivo do Conselho de Administração que faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas por ano.

**Art. 57.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, controlar os resultados e cumprir com o Código de Ética e Conduta, bem como com as políticas, instando a Diretoria Executiva ao cumprimento das mesmas na administração da Cooperativa.

**§ 1º** No desempenho de suas funções cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais internas da Cooperativa;

**II** - estabelecer a orientação geral dos negócios da Cooperativa e decidir sobre questões estratégicas;

**III** - estabelecer, em normas regimentais internas, as sanções ou penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedida em suas reuniões;

**IV** - determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;

**V** - avaliar o montante dos recursos financeiros e definir o plano estratégico da Cooperativa;

**VI** - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

**VII** - deliberar sobre o orçamento anual, a ser apresentado em Assembleia Geral;

**VIII** - aprovar o balanço patrimonial e a demonstração de resultados acumulados semestrais de 30 de junho de cada exercício, acompanhados de relatório de revisão limitada de auditoria independente referentes a tais demonstrações financeiras.

**IX** - avaliar a conveniência e sugerir que a Diretoria Executiva fixe o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

23/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**X** - estabelecer normas complementares necessárias para o funcionamento da Cooperativa, respeitando os dispositivos estatutários e regimentais, bem como as decisões assembleares;

**XI** - aprovar política, planejamento e resultado dos trabalhos da auditoria interna, assim como a contratação do gestor de Auditoria Interna ou da empresa contratada para prestação desses serviços em caso de terceirização da estrutura.

**XII** - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

**XIII** - monitorar, com periodicidade mínima semestral, os indicadores econômico-financeiros e o cumprimento das exigências de garantias financeiras e provisões técnicas da Cooperativa;

**XIV** - supervisionar a implantação e implementação das práticas de governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e compliance, zelando pelo cumprimento de leis e regulamentações vigentes;

**XV** - monitorar os processos de conformidade, atuando como guardião dos valores, princípios éticos e de integridade da organização, aprovando e cumprindo com os códigos e as normas gerais de conduta e de conflitos de interesses;

**XVI** - deliberar sobre a demissão, admissão, eliminação e exclusão de cooperados;

**XVII** - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

**XVIII** - sugerir a aquisição e/ou alienação de bens imóveis da sociedade, ad referendum da Assembleia Geral;

**XIX** - propor a criação de novos serviços, desde que haja reais e bem definidas necessidades, para dar cumprimento aos seus objetivos sociais, e com a obrigatoriedade de explicitação do capital inicial neles investido pela Cooperativa;

**XX** - indicar os representantes nos órgãos dos quais a Cooperativa participar;

**XXI** - tomar conhecimento e opinar sobre as decisões administrativas e trabalhistas tomadas pela Diretoria Executiva;

**XXII** - deliberar a respeito da indicação de coordenadores médicos cooperados para os Serviços Próprios, escolhidos pela Diretoria Executiva;

**XXIII** - deliberar sobre os valores brutos a serem pagos a título de pró labore e/ou cédula de presença aos membros de comissões técnicas, além de estipular valores de diárias,

24/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

resguardando que estes valores não ultrapassem ao máximo dos estabelecidos em Assembleia Geral Ordinária;

**XXIV** - convocar os Conselhos Consultivo e de Ética Cooperativista, e, quando necessário, convocar os substitutos eventuais destes;

**XXV** - auxiliar a Diretoria Executiva a estabelecer as normas operacionais da Cooperativa, as quais serão baixadas em forma de Resolução do Conselho de Administração;

**XXVI** - aprovar as macro diretrizes da Cooperativa, publicadas em forma de políticas internas, propostas pelas áreas de negócio, pelos comitês e comissões internos, pelo Compliance Officer, pelo Chief Executive Officer e pela Diretoria Executiva.

**XXVII** - indicar dentre, os seus membros, os delegados às Assembleias Gerais de quaisquer cooperativas de qualquer grau das quais a Cooperativa participe;

**XXVIII** - fazer, na hipótese de os membros do Conselho de Administração não serem em número suficiente ao preenchimento dos cargos de delegado a que se refere o inciso anterior, as indicações sobejantes, na forma do inciso XXVII, deste parágrafo, as quais poderão recair em quaisquer cooperados que, na data das indicações, tenham mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como associados da Cooperativa;

**XXIX** - orientar, de forma flexível e sempre em benefício da sociedade cooperativa, os sócios a não prestarem serviços médicos a empresas ou planos privados concorrentes sempre que os valores de remuneração pagos por estes sejam inferiores aos exercidos pela Cooperativa;

**XXX** - estabelecer normas e critérios para disciplinar benefícios, tais como auxílio funeral, assistência médica e outros;

**XXXI** - estabelecer normas e critérios regimentais para disciplinar o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas;

**XXXII** - propor no início de cada gestão a criação, revisão ou adequação de um Regulamento Interno do Conselho de Administração, respeitando e seguindo as melhores práticas de governança corporativa, bem como as recomendações do comitê responsável pelo compliance;

**XXXIII** - estabelecer diretrizes, indicadores e monitorar as atividades da Diretoria Executiva juntamente com o Comitê de Compliance e auditores (internos ou independentes).

**XXXIV** - promover as estratégias e diretrizes a serem implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

25/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**XXXV** - prevenir e administrar situações de conflitos de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Cooperativa sempre prevaleça;

**XXXVI** - deliberar sobre os valores de remuneração dos serviços prestados pelos cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, levando em consideração o orçamento da Cooperativa e a situação econômico-financeira da mesma.

**XXXVII** - deliberar sobre a criação e alteração do Regimento Interno da Cooperativa.

**§ 2º** Todos os membros do Conselho de Administração, assim como os membros da Diretoria Executiva, deverão ser submetidos, ao final de cada ano, a um processo de avaliação, o qual deverá ser detalhado no Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 58.** O Conselho de Administração poderá criar e dissolver comissões técnicas especiais permanentes ou temporárias, bem como deliberar a respeito da indicação de cooperados, escolhidos pela Diretoria Executiva, para atribuições necessárias ao funcionamento da Cooperativa, conforme definidas em Resolução ou no Regimento Interno e no presente Estatuto.

**§ 1º** Cada Comissão Técnica será composta por cooperados, que estando em dia com suas obrigações cooperativas, serão indicados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração, devendo, preferencialmente, não serem ao mesmo tempo membros de tais órgãos de administração.

**§ 2º** O ato que designar os cooperados para as funções necessárias ao funcionamento da Cooperativa, quando não previstas em outro normativo da Cooperativa, deverá especificar as atribuições da respectiva função, prazo de duração dos trabalhos, se for o caso e, ainda, a estimativa de verba de compensação pelo tempo despendido nas atividades referidas, caso sejam remuneradas.

**§ 3º** As deliberações e funções das comissões técnicas terão caráter consultivo e de assessoramento, além de outras que lhes atribua o Conselho de Administração.

**§ 4º** Os componentes das comissões técnicas poderão participar eventualmente das reuniões do Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, quando convocados por estes, colaborando de forma ativa sobre os assuntos a elas pertinentes.

**§ 5º** As atividades dos componentes das comissões técnicas serão acompanhadas e coordenadas por um membro da Diretoria Executiva ou a quem esta determinar, a qual reportará suas conclusões e/ou resultados ao Conselho de Administração.

**Art. 59.** Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, respondendo, contudo, solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, caso venham a agir com culpa ou dolo.

26/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**§ 1º** A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o *caput* deste artigo, se os houver ratificado em Assembleia Geral.

**§ 2º** Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 3º** Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 4º** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 60.** A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) membros sendo eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Superintendente.

**Art. 61.** Compete à Diretoria Executiva, eleita para o mandato previsto no Art. 83, dentro dos limites legais e deste Estatuto, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, administrar a Cooperativa, executando as normas e deliberações sociais para o fiel cumprimento dos objetivos da Sociedade, bem como zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e outras aplicáveis, como também pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal e indicar o Compliance Officer, o Encarregado de Proteção de Dados e o Gestor de Riscos.

**§ 1º** Estruturar as áreas responsáveis por governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e compliance, implantando tais práticas conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

**§ 2º** Gerenciar o cumprimento das leis e regulamentações vigentes, bem como das normas internas, políticas e deste estatuto;

**§ 3º** Monitorar, com periodicidade mínima trimestral, os indicadores econômico-financeiros e o cumprimento das exigências de garantias financeiras e provisões técnicas da Cooperativa;

**§ 4º** Para dar sequência ao que está estabelecido no *caput* deste artigo, poderá a Diretoria Executiva utilizar-se de Portarias, Instruções Normativas e outros meios visando a tomada

27/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

rápida de decisões administrativas e ações, devendo levar posteriormente ao conhecimento do Conselho de Administração.

**§ 5º** Cabe primordialmente à Diretoria Executiva, na administração da Cooperativa, tomar as decisões administrativas pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa, inclusive quanto ao cooperado que se encontre em situação de inoperância habitual, porém usufruindo dos benefícios outorgados a este, isto é, sem a contrapartida de sua prestação de serviços, devendo, entretanto, justificar e obter a aprovação do Conselho de Administração para qualquer medida que resulte na eliminação ou exclusão do cooperado.

**§ 6º** A Diretoria Executiva não poderá contratar novos colaboradores para a Cooperativa que tenham laços de parentesco, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, com médicos cooperados ou com outros colaboradores da Cooperativa.

**§ 7º** A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente três vezes por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus diretores.

**§ 8º** Outros participantes e membros da estrutura organizacional da Cooperativa poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, conforme previsto no Regimento Interno da Cooperativa. Assim como, poderão ser estabelecidos comitês internos para suporte à Diretoria Executiva nesse mesmo Regimento.

**§ 9º** Ouvido o Conselho de Administração e observadas as normas estatutárias, incumbe à Diretoria Executiva contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis.

**§ 10º** Respeitando o planejamento estratégico definido pelo Conselho de Administração e observadas as normas estatutárias, incumbe à Diretoria Executiva contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, nunca ultrapassando o limite estabelecidos em Assembleia Geral Ordinária ou, excepcionalmente, em Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 11º** Deverá a Diretoria Executiva eleita indicar um Chief Executive Officer que possua comprovada qualificação técnica e experiência na área, o qual deverá ser submetido a aprovação do Conselho de Administração antes de sua efetivação.

**Art. 62.** Ao Presidente da Diretoria Executiva compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - presidir a Cooperativa, cumprindo e fazendo cumprir o seu Estatuto e Regimento Interno;

II - promover a formulação de políticas e estratégias da Cooperativa, coordenando e orientando os membros da Diretoria Executiva para proporcionar a realização das ações e atividades para o cumprimento dos objetivos da Cooperativa;

28/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**III** - assinar em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

**IV** - assinar os cheques bancários e autorizações de fornecimentos e/ou pagamentos em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

**V** - convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões da Diretoria;

**VI** - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, Balanço Geral, Contas, o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

**VII** - representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

**VIII** - indicar, para referendo do Conselho de Administração, os componentes das Comissões Técnicas e Assessorias; e

**IX** - cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**X** - atuar como principal responsável pelas temáticas de governança, gerenciamento de riscos e compliance, incentivando tais práticas e efetuando o acompanhamento da sua implantação e do seu funcionamento, destacando-se entre suas atribuições a coordenação do comitê responsável pelos processos de riscos e auditoria.

**Art. 63.** Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - participar, com o Presidente, da gestão cotidiana da Cooperativa, substituindo-o nos seus impedimentos em período inferior a 90 (noventa) dias, tanto no Conselho de Administração quanto na Diretoria Executiva;

**II** - colaborar com os demais integrantes da Diretoria Executiva na gestão cotidiana da Cooperativa, orientando e respondendo pelas estratégias e atividades comerciais e de marketing;

**III** - assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

**IV** - assinar os cheques bancários e autorizações de fornecimentos e/ou pagamentos em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva; e

**V** - representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ausência ou impedimento do Presidente.

29/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**VI** - promover a educação cooperativista permanente de membros dos órgãos societários da Cooperativa, cooperados e colaboradores, buscando a conciliação de seus interesses com os dos contratantes/usuários da Cooperativa, para alcançar os seus resultados estratégicos;

**VII** - coordenar os trabalhos de comissões técnicas específicas em sua área na área de educação cooperativista;

**VIII** - coordenar o programa de autogestão, do Plano Médico Cooperado;

**IX** - estabelecer o controle de frequência e fiscalizar o comparecimento dos membros do Conselho de Ética Cooperativista às reuniões, bem como tomar a iniciativa de comunicar ao Conselho de Administração sobre a necessidade de substituição ocasional de seus membros, quando verificada a ocorrência contemplada no § 9º, do Art. 68, deste Estatuto;

**X** - promover anualmente o curso de formação de diretores executivos e conselheiros de administração, o qual deverá ter no mínimo 64 (sessenta e quatro) horas de duração e ser executado por empresa especializada.

**Art. 64.** Ao Superintendente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - supervisionar a execução do serviço administrativo, estabelecendo contatos com profissionais e empregados a serviço da Cooperativa;

**II** - colaborar com os demais integrantes da Diretoria Executiva na gestão cotidiana da Cooperativa orientando, dirigindo e promovendo condições de infraestrutura, administrativas, financeiras e de ambiente organizacional favoráveis à execução de atividades para o alcance dos objetivos estratégicos da Cooperativa;

**III** - assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

**IV** - assinar os cheques bancários e autorizações de fornecimentos e/ou pagamentos em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

**V** - promover auditoria nas contas médicas, hospitalares e laboratoriais;

**VI** - coordenar os trabalhos da Comissão Técnica de auditores de contas médicas por especialidades, hospitalares e laboratoriais;

**VII** - substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos em período inferior a 90 (noventa) dias;

**VIII** - representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ausência ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente;

30/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**IX** - manter, anualmente, atualizado o registro de valores das quotas-partes do capital social da Cooperativa; e

**X** - fiscalizar a frequência de comparecimento dos membros do Conselho Fiscal às reuniões, tomando a iniciativa de comunicar ao Conselho de Administração a necessidade de substituição ocasional destes.

**XI** - responder pelos Serviços Próprios.

**Art. 65.** Ao Chief Executive Officer compete, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - planejar, organizar e controlar assuntos diversos de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária, administrativa e pessoal;

**II** - participar do planejamento financeiro definindo metas de curto-médio-longo prazo, analisando resultados operacionais, rentabilidade individual e global e seus impactos financeiros e fiscais;

**III** - ter conhecimento e participar do aprimoramento constante do produto objeto da Cooperativa;

**IV** - participar da construção de rede de contatos para viabilizar novos negócios à Cooperativa;

**V** - zelar pela imagem da Cooperativa;

**VI** - negociar com bancos, instituições financeiras, usuários/contratantes, fornecedores, sindicatos e outras entidades privadas e governamentais; e

**VII** - desenvolver política administrativa/financeira da Cooperativa e aperfeiçoar sistemas, políticas e procedimentos administrativos de uso geral, tendo em vista uniformizar, simplificar e aumentar a eficácia de suas atividades.

### **CAPÍTULO III** **Do Conselho Consultivo Institucional**

**Art. 66.** O Conselho Consultivo Institucional é constituído pelo Presidente do Conselho de Administração, Presidente da Federação das Unimed's de Santa Catarina, Presidente da Associação Catarinense de Medicina (ACM), Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Cremesc), Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina (Simesc), Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (Sescoop), Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (Ocesc) e Presidente da Unicred Florianópolis.

31/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

**Art. 67.** O Conselho Consultivo Institucional possui a finalidade de prover parecer a respeito de assuntos relevantes para a Cooperativa e comunidade médica, sem caráter deliberativo.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Conselho de Ética Cooperativista**

**Art. 68.** O Conselho de Ética Cooperativista é constituído por 5 (cinco) membros efetivos, com mais de 5 (cinco) anos de atuação regular na Cooperativa e preenchendo os requisitos previstos no Regimento Interno, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente ao Conselho de Administração, para igual mandato de 3 (três) anos.

**§ 1º** O Compliance Officer deverá participar das reuniões do Conselho de Ética Cooperativista com direito a voz e recomendação técnica, porém sem direito a voto.

**§ 2º** O Conselho de Ética Cooperativista reunir-se-á ordinariamente conforme disposto no Regimento Interno e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por maioria absoluta de seus membros ou, pelo coordenador do Conselho Fiscal ou pelo comitê responsável pelo compliance, que deverá estar presente aos trabalhos para expor aos vogais os motivos da convocação.

**§ 3º** Outros participantes e membros da estrutura organizacional da Cooperativa poderão participar das reuniões do Conselho de Ética Cooperativista, conforme previsto no Regimento Interno da Cooperativa. Assim como, poderão ser estabelecidos comitês ou comissões internas para suporte ao Conselho de Ética nesse mesmo Regimento.

**§ 4º** O Conselho de Ética Cooperativista será coordenado por um dos seus membros, escolhido por votação interna na primeira reunião após a eleição, o qual terá mandato de 01 (um) ano, admitida apenas uma renovação, podendo o membro eleito ser substituído a qualquer tempo.

**§ 5º** O Conselho de Ética Cooperativista deverá eleger, na primeira reunião após a eleição, um secretário, o qual terá mandato de 01 (um) ano, admitida apenas uma renovação, podendo o membro eleito ser substituído a qualquer tempo, sendo suas atribuições lavrar as atas das reuniões e substituir o coordenador em caso de ausência deste.

**§ 6º** As deliberações do Conselho de Ética Cooperativista serão válidas se tomadas pela maioria simples de seus membros presentes, proibida a representação e, no caso da reunião ser realizada com número par de votantes, caberá ao Coordenador eleito o eventual voto adicional de desempate.

32/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**§ 7º** As deliberações do Conselho de Ética Cooperativista serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos participantes, após o encerramento dos trabalhos.

**§ 8º** O Conselho de Ética Cooperativista terá por funções:

**I** - discutir sobre questões que envolvam possível transgressão ao código de ética médica, emitindo parecer a respeito da pertinência de encaminhamento de denúncia ao Conselho Regional de Medicina;

**II** - instaurar e instruir processos ético-disciplinares, conforme disposto no Regimento Interno, submetendo-os para decisão do Conselho de Administração;

**III** - instruir e julgar os processos de sindicância, conforme disposto no Regimento Interno;

**IV** - caso necessário, processar administrativamente e aplicar eventuais medidas disciplinares aos cooperados pessoas físicas e jurídicas da Cooperativa, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa;

**V** - remeter aos órgãos competentes as infrações à Lei e aos atos normativos infralegais, sem prejuízo do processo ético-disciplinar porventura instaurado pela Cooperativa.

**VI** - analisar as situações de descumprimento do Programa de Compliance e do Código de Ética e Conduta da Cooperativa realizadas por cooperados pessoas físicas e jurídicas conforme disposto no Regimento Interno da Cooperativa.

**§ 9º** Os membros do Conselho de Ética Cooperativista participarão de forma ativa com direito a voz e voto em todas as tramitações e deliberações das sindicâncias e nos processos ético-administrativos instaurados contra cooperados da Cooperativa.

**§ 10º** A ausência de qualquer um de seus membros em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas por ano, sem apresentar justificativa por escrito ao Coordenador eleito do Conselho de Ética Cooperativista, ensejará na sua substituição oficial pelo primeiro cooperado excedente na ordem da lista de votação da Assembleia Geral Ordinária de eleição, ou, os subsequentes, para completar o mandato do membro substituído.

**§ 11.** Os membros do Conselho de Ética Cooperativista não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral ou vínculo de união estável.

**§ 12.** Os membros presentes às reuniões farão jus à cédula de presença em valor definido em Assembleia Geral.

**§ 13.** É vedado o direito a voto aos membros do Conselho de Ética Cooperativista que estejam avaliando e emitindo parecer de casos relacionados com médicos da mesma especialidade, e/ou médicos com laços de parentesco até segundo grau, e/ou vínculo de

33/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

união estável, e/ou com quem tenham relação societária ou contratos de prestação de serviços médicos e/ou qualquer outro fato que afete a independência do conselheiro de ética para julgamento isento do caso.

**§ 14.** Para participar do Conselho de Ética Cooperativista o membro não poderá ter tido processo ético-administrativo julgado procedente na Cooperativa, no Conselho Regional de Medicina, no Conselho Federal de Medicina ou em quaisquer outros órgãos de classe.

**§ 15.** O Coordenador do Conselho de Ética Cooperativista deverá propor anualmente a criação, revisão ou adequação do Regimento Interno do próprio Conselho de Ética, respeitando e seguindo as melhores práticas de Governança.

**Art. 69.** O Conselho de Ética Cooperativista é responsável pela investigação de denúncias contra os cooperados pessoas físicas e jurídicas e pela aplicação das penalidades cabíveis, conforme regras definidas em normas internas da Cooperativa, leis e regulamentações vigentes.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 70.** O Conselho Fiscal é o órgão representativo dos interesses societários junto à Administração.

**§ 1º** O Conselho Fiscal terá, dentre outras, função precípua de acompanhar, orientar e fiscalizar, assídua e minuciosamente, as práticas administrativas, operacionais e econômico-financeiras da Cooperativa, zelando pelo adequado atendimento das disposições estatutárias e regimentais, bem como a legislação regulatória e legal aplicável.

**§ 2º** Ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal reportar-se-á à Assembleia Geral Ordinária, apresentando as conclusões que obteve, recomendando ou não a aprovação das contas da administração referente ao referido exercício, com base nas análises realizadas pelo próprio Conselho e no parecer e relatórios emitidos pela auditoria independente.

**§ 3º** Sem prejuízo do disposto acima, compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;

34/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

**II** - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

**III** - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos de decisão do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

**IV** - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

**V** - examinar se a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e demais órgãos da Cooperativa, vêm se reunindo regularmente, bem como se todos os membros estão exercendo de forma satisfatória suas funções;

**VI** - averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;

**VII** - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

**VIII** - solicitar e apurar mensalmente a existência de demandas trabalhistas, fiscais, administrativas e judiciais contra a Cooperativa e averiguar as providências tomadas;

**IX** - averiguar se existem problemas com colaboradores da Cooperativa;

**X** - estudar o balancete e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

**XI** - informar à Diretoria Executiva e ao comitê responsável pelo compliance sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

**XII** - apurar se existem exigências ou deveres a cumprir perante às autoridades fiscais, trabalhistas, ou administrativas, bem como, quanto aos órgãos do cooperativismo.

**§ 4º** O Conselho Fiscal é o Órgão de Governança responsável por contratar empresa(s) de auditoria independente, para realizar os serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras e quaisquer outras auditorias independentes que venham a ser exigidas pelos Órgãos Reguladores ou pela Assembleia Geral, referentes a dados financeiros ou não, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

**§ 5º** Em se tratando de temas específicos e relevantes para a Cooperativa, nos quais o Conselho Fiscal não se sinta em condições de opinar por falta de conhecimento técnico,

35/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

poderá contratar assessoria necessária, devendo comunicar sua decisão na próxima Assembleia Geral no item "assuntos gerais, sem caráter deliberativo".

**Art. 71.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida e aconselhável a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros, por somente mais 1 (um) mandato.

**§ 1º** Outros participantes e membros da estrutura organizacional da Cooperativa poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regimento Interno da Cooperativa. Assim como, poderão ser estabelecidos comitês internos para suporte ao Conselho Fiscal nesse mesmo Regimento.

**§ 2º** Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com membros do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral, ou vínculo de união estável.

**§ 3º** Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

**§ 4º** Após eleito, o Conselheiro Fiscal deverá participar, num prazo de até 60 (sessenta) dias, de um treinamento específico para conselheiros promovido pelo sistema cooperativo, ou comprovar ter realizado o referido curso nos últimos 3 (três) anos.

**§ 5º** Caso o Conselheiro Fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá estabelecer novo prazo para participação em treinamento.

**§ 6º** Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser submetidos, ao final de cada ano, a um processo de avaliação, o qual deverá ser detalhado no Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 72.** A ausência de qualquer um de seus membros em 3 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa por escrito ao Coordenador, este deverá substituí-lo oficialmente pelo primeiro cooperado excedente na ordem da lista de votação da Assembleia de eleição, ou, os subsequentes, para completar o mandato daquele.

**Art. 73.** Ao Coordenador do Conselho Fiscal, eleito dentre os membros efetivos, compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - representar o Conselho Fiscal;
- II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - distribuir matérias para estudo, designando relatores;

36/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**IV** - solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico-operacional;

**V** - solicitar à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Administração o pagamento das despesas de viagem de seus membros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;

**VI** - marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

**VII** - designar Secretário *ad hoc* para as reuniões do Conselho Fiscal;

**VIII** - assinar termos de abertura e de encerramento do Livro de Presença, bem como rubricar suas folhas;

**IX** - propor anualmente a criação, revisão ou adequação do Regimento Interno do Conselho Fiscal, respeitando e seguindo as melhores práticas de governança.

**Art. 74.** Aos membros efetivos do Conselho Fiscal competem as seguintes atribuições:

**I** - exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;

**II** - emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator; e

**III** - pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Coordenador.

**Art. 75.** Os disciplinamentos, deveres e a operacionalização das atribuições do Conselho Fiscal são previstos no Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 76.** O Conselho Fiscal deverá reunir-se antes da realização da Assembleia Geral Ordinária para discutir os assuntos da pauta definida.

**§ 1º** O parecer para a Assembleia Geral Ordinária será elaborado ao final do ano social da Cooperativa, culminando com o parecer sobre a prestação de contas aos cooperados.

**§ 2º** O parecer para a Assembleia Geral Ordinária constará integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal pertinente.



## **CAPÍTULO VI**

### **Da Estrutura de GRC - Governança, Riscos e Compliance**

**Art. 77.** A Cooperativa instituirá uma estrutura de GRC - Governança, Riscos e Compliance, estabelecida em conformidade com leis e regulamentações vigentes e alinhada com as boas práticas, nacionais e internacionais, recomendadas para implantação de tais estruturas.

**§ 1º** Governança é o sistema pelo qual a Cooperativa é dirigida, monitorada e incentivada, envolvendo os relacionamentos entre seus proprietários, administradores, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas e deve ser pautada nos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

**§ 2º** Gestão de Riscos compreende os processos de identificação, análise, avaliação, priorização, tratamento e monitoramento dos riscos inerentes aos negócios da Cooperativa, destacando-se riscos de subscrição, crédito, mercado, legal e operacional, assim como a implantação de estrutura robusta e efetiva de controles internos, que mitiguem os principais riscos aos quais a Cooperativa está exposta;

**§ 3º** *Compliance* é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos implementados com o objetivo de prevenir, detectar e remediar desvios, irregularidades e violações a leis e regulamentações aplicáveis, bem como de estabelecer diretrizes de ética e conduta a serem seguidas por todas as partes interessadas: cooperados, administradores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros que possuem relação e/ou negócios com a Cooperativa.

**Art. 78.** A estrutura deverá contemplar comitês responsáveis por acompanhar a implantação e operacionalização das práticas e processos de governança, riscos, compliance e auditoria interna, compreendendo, no mínimo, os seguintes principais temas:

**I** - apuração e investigação de denúncias recebidas e aplicação de penalidades, quando aplicável, nos casos de infrações e/ou de faltas cometidas por colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros, contra leis, regulamentações, Regimento Interno e demais regras normativas internas da Cooperativa.

**II** - monitoramento da implantação e implementação, assim como a avaliação periódica das práticas de gerenciamento de riscos de subscrição, crédito, mercado, legal e operacional e da adequação do ambiente de controles internos ao porte e complexidade da estrutura, operações e negócios da Cooperativa.

**III** - monitoramento dos resultados das auditorias internas relacionadas aos controles de processos e em conformidade com os normativos vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

38/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

§ 1º As reuniões do(s) comitê(s) deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

§ 2º A estrutura, os membros, o detalhamento das atribuições e as regras de funcionamento dos comitês deverão ser estabelecidos no Regimento Interno da Cooperativa ou em regulamentos próprios de cada comitê, aprovados pelo Conselho de Administração, respeitando os seguintes critérios

I - O comitê responsável por acompanhar os processos de compliance deverá ser composto por no mínimo um diretor executivo e um conselheiro de administração;

II - O comitê responsável por acompanhar os processos de gestão de riscos deverá ser composto por no mínimo um diretor executivo;

III - O comitê responsável por acompanhar os processos de auditoria interna deverá ser composto por no mínimo um diretor executivo.

§ 3º Os assuntos tratados nos comitês deverão ser submetidos ao conhecimento e/ou deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, no mínimo, uma vez por ano.

**Art. 79.** Deverão ser definidas as áreas da Cooperativa responsáveis pelas práticas e processos de GRC, incluindo em suas estruturas um Gestor de Governança, um Gestor de Riscos, um Encarregado de Proteção de Dados - DPO (*Data Protection Officer*, no termo em inglês) e um *Compliance Officer*, cargos que podem ser ocupados, ou não, pelo mesmo profissional, interno ou terceirizado, que deverá(ão) ser nomeado(s) pela Diretoria Executiva e levados ao conhecimento do Conselho de Administração.

## TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 80.** As normas que regerão o processo eleitoral serão detalhadas no Regimento Interno da Cooperativa sob o título de "Processo Eleitoral".

**Art. 81.** O Conselho de Administração deverá designar, por meio de Resolução, uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 3 (três) cooperados, para conduzir o processo eleitoral, sempre que houver eleição de Conselhos e/ou Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá expedir normas adicionais que regerão o processo eleitoral, quando não constarem neste Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa, desde que não sejam conflitantes.

39/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

**Art. 82.** As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho de Ética Cooperativista e Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano dos respectivos mandatos vencidos.

**Art. 83.** A Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e de Ética Cooperativista serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, e o Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano, devendo todos os membros integrantes de tais órgãos serem cooperados atuantes da Cooperativa.

**§ 1º** A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia após a eleição, para contemplar o processo de transição, restando este período para que os novos membros eleitos acompanhem os anteriores, recebendo as necessárias informações.

**§ 2º** Os membros eleitos do Conselho Fiscal e de Ética Cooperativista serão empossados logo após efetivada a eleição.

**§ 3º** Os membros da Diretoria Executiva poderão ocupar quaisquer dos cargos diretivos pelos 3 (três) anos de todo o mandato imediatamente subsequente, sendo permitida a reeleição por somente mais 1 (um) mandato.

**§ 4º** Os Conselheiros poderão ser eleitos para mandatos consecutivos, observada a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 84.** São critérios para o cooperado candidatar-se aos cargos de Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

I - ter realizado curso de formação de conselheiros promovido pela Cooperativa ou curso de diretores, governança ou gestão reconhecidos com mínimo de 64 (sessenta e quatro) horas de duração;

II – ter tempo mínimo de cooperação na Cooperativa de 3 (três) anos; e

III – ter participado em 2/3 (dois terços) das Assembleias Gerais da Cooperativa nos últimos 3 (três) anos.

**Art. 85.** Deverão se inscrever de forma agrupada em chapa apenas os candidatos à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A chapa da Diretoria Executiva deverá ser apresentada com os nomes de cada cooperado por cargo, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Superintendente.



**Art. 86.** Os candidatos ao Conselho de Administração, Conselho de Ética Cooperativista e Conselho Fiscal serão eleitos individualmente na Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo único.** Os nomes dos candidatos aos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética Cooperativista deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral seguindo os regramentos que serão expedidos pela própria Comissão conforme disposto no Art. 81 deste Estatuto.

**Art. 87.** Os votos dos cooperados para eleição dos membros dos Conselhos e/ou Diretoria Executiva serão sempre secretos, permitida a utilização de sistemas e tecnologias conforme disposto no Art. 43 § 1º deste Estatuto.

**§ 1º** A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista será por maioria simples do total de votos dos cooperados participantes no momento da votação e que não estejam impedidos de votar, conforme o disposto no Art. 46 deste Estatuto.

**§ 2º** A eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Ética Cooperativista e Fiscal será realizada de forma individual, sendo que cada cooperado votante poderá escolher apenas 3 (três) candidatos para cada Conselho.

**§ 3º** Havendo empate na eleição para Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Conselho de Ética Cooperativista serão sempre obedecidos aos seguintes critérios de desempate, pela ordem:

I - maior tempo de cooperação na Cooperativa; e

II - maior idade.

**§ 4º** No caso de empate entre chapas para a Diretoria Executiva, as regras acima serão aplicáveis apenas ao candidato para o cargo de Presidente.

**Art. 88.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Parágrafo único.** O(s) impedimento(s) constante(s) deste artigo, requer(em) que o cooperado apresente documento comprobatório de sua condição de elegibilidade, a critério da Comissão Eleitoral, o que será feito até o 5º dia útil após sua notificação.



**Art. 89.** Os mandatos dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Ética Cooperativista e Fiscal, quando não houver previsão em contrário neste Estatuto, perduram até a eleição e posse de seus substitutos.

## **TÍTULO VII**

### **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS, DOS FUNDOS E INVESTIMENTOS**

**Art. 90.** O Balanço Anual será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**§ 1º** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços, em conformidade com a terminologia cooperativista, permitindo uma exata compreensão das atividades associativas da Cooperativa, atendendo a legislação vigente.

**§ 2º** As despesas da Cooperativa serão atendidas pelos cooperados, na proporcionalidade da prestação de serviços prestados pelos mesmos por seu intermédio.

**§ 3º** Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos, o produto de taxa cobrada sobre transferência de quotas-partes e os auxílios e doações sem destinação especial, reverterão automaticamente ao Fundo de Reserva da Cooperativa.

**§ 4º** A Cooperativa deverá informar aos cooperados a existência de créditos existentes em seu favor, por carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

**Art. 91.** Além dos fundos obrigatórios estabelecidos pela Lei do Cooperativismo, somente a Assembleia Geral poderá criar ou desfazer outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Art. 92.** As sobras verificadas no Balanço do Exercício serão obrigatoriamente distribuídas da seguinte forma:

**I - 10%** (dez por cento), pelo menos, para o FR - Fundo de Reserva, destinado a atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa e reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, ou outra instituição congênere que eventual e oficialmente o substitua, juntamente com o saldo remanescente não comprometido;

**II - 5%** (cinco por cento), pelo menos, para o FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestar amparo aos cooperados e seus familiares bem como aos empregados da Cooperativa, além de programar atividades de incremento técnico e educacional dos sócios cooperados. No caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, ou outra instituição congênere que eventual e oficialmente o substitua, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

42/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**III** - o saldo restante ficará à disposição da Assembleia Geral.

**Art. 93.** O saldo remanescente positivo, se distribuído aos cooperados, será proporcionalmente às operações realizadas por cada cooperado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Para fins deste Estatuto considera-se produção todo o valor pago ao cooperado, seja ele pessoa física ou jurídica, como forma de remuneração por serviços prestados aos clientes da Cooperativa.

**Art. 94.** As eventuais perdas verificadas no exercício, não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados utilizando o mesmo critério da distribuição de sobras, descrito no caput do Art. 93 deste estatuto social.

**Art. 95.** Todo processo decisório que envolver investimento ou desinvestimento, com ações que individualmente ou em conjunto superem valor total (incluindo custos diretos e indiretos) de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto do ano anterior da Cooperativa, deverá ser previamente aprovado em Assembleia Geral em item específico da ordem do dia.

## **TÍTULO VIII DOS LIVROS**

**Art. 96.** A Cooperativa terá os seguintes livros, em arquivos físicos ou eletrônicos:

**I** - de matrícula;

**II** - de atas das Assembleias Gerais;

**III** - de atas reuniões do Conselho de Administração;

**IV** - de atas das reuniões da Diretoria Executiva;

**V** - de atas reuniões do Conselho Fiscal;

**VI** - de atas das reuniões do Conselho de Ética Cooperativista;

**VII** - de atas das reuniões do Comitê de Compliance;

**VIII** - de presenças às Assembleias Gerais;

**IX** - de Registro de Candidaturas às eleições sociais; e

43/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**X** - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

**Parágrafo único.** Na hipótese de serem mantidos livros eletrônicos ou, excepcionalmente, arquivos físicos com folhas soltas, os documentos listados acima deverão apresentar a devida numeração sequencial.

**Art. 97.** No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

**I** - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência, no caso de cooperados pessoas físicas;

**II** - razão social, CNPJ, CNES, NIRE e endereço da sede, no caso de pessoas jurídicas;

**III** - a data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa;

**IV** - quotas-partes subscritas; e

**V** - quotas partes integralizadas, com indicação da conta interna das respectivas quotas-partes do capital social.

## **TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA**

**Art. 98.** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

**I** - quando for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham à sua continuidade;

**II** - devido à alteração de sua forma jurídica;

**III** - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

**IV** - pelo cancelamento da autorização para funcionamento, através do órgão competente;

**V** - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias; ou

**VI** - pela consecução dos objetivos predeterminados.

44/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**Parágrafo único.** A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

**Art. 99.** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

## TÍTULO X DOS ATOS COOPERATIVOS

**Art. 100.** Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados/cooperados, bem como todos os atos, internos ou externos, necessários à atividade do cooperado e à consecução dos objetivos sociais.

**Parágrafo único.** O ato cooperativo não implica operação de mercado, prestação de serviços a terceiros, receita financeira, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

**Art. 101.** Inclui-se entre os atos cooperativos, por se considerar indispensável à realização dos objetivos sociais, a utilização pelos cooperados dos serviços hospitalares e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia como condição do exercício pleno de suas atividades profissionais, no âmbito das disponibilidades oferecidas pela Cooperativa através da sua rede própria, contratada ou credenciada.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 102.** A Cooperativa é aderente ao programa de autogestão do cooperativismo catarinense, cumprindo os dispositivos nele contidos.

**Art. 103.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, salvo se envolverem matéria exclusiva de Assembleia Geral, de acordo com a Lei e conforme os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

**Art. 104.** Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

45/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

**Art. 105.** Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo a Cooperativa adaptar-se aos novos dispositivos.

**Florianópolis, 21 de março de 2023.**

**Jalmir Rogerio Aust**  
**Presidente do Conselho de Administração**  
**Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico**

46/46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

#f8d10cf5-08a8-422b-215-0b51e3e61111 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



230562329

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
PROTOCOLO	230562329 - 03/04/2023
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

### MATRIZ

NIRE 42400001220  
CNPJ 77.858.611/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2023  
SOB N: 20230562329

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 81727151968 - JALMIR ROGERIO AUST - Assinado em 31/03/2023 às 15:21:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230562329 Protocolo 230562329 de 03/04/2023 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 533824396531860

03/04/2023

# UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ: 77.858.611/0001- 08

NIRE: 42400001220

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2025

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às treze horas, em terceira e última convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os cooperados da Unimed Grande Florianópolis, tendo como local o Majestic Palace Hotel, situado na Av. Jorn. Rubens de Arruda Ramos, 2746 - Centro – Florianópolis, SC. No início, estiveram presentes 18 (dezoito) cooperados em condições de votar, convocados por meio de edital publicado no Jornal Notícias do Dia, no dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. O presidente, Dr. Jalmir Rogério Aust – CRM 7630, declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária e informou que a assembleia funcionaria da seguinte forma: após a abertura da AGO e repassadas as orientações iniciais, seria iniciada a votação para os Órgãos de Governança, pelo sistema Tafner; as atividades presenciais ficariam suspensas até às dezenove horas, quando seria encerrada a votação e daria-se prosseguimento com a apresentação dos resultados e demais assuntos do Edital. Na sequência, Dr. Jalmir procedeu à leitura do edital de convocação: *“O Presidente do Conselho de Administração da UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 77.858.611/0001-08, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, nº 94, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-120, no uso de suas atribuições, e nos termos da legislação vigente e Estatuto Social, convoca, através do presente Edital, todos os cooperados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO), a ser realizada no dia 25 de março de 2025, na modalidade PRESENCIAL, às 11 horas em primeira convocação - com um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus cooperados; às 12 horas em segunda convocação - com um mínimo de metade mais um de seus cooperados; e às 13 horas em terceira convocação - com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados; na qual, havendo número legal, será discutida a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Eleição e posse dos membros do Conselho de Ética Cooperativista (gestão março/2025 a março/2028) - Deliberativo. 2.*

1/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

31/03/2025



Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1winc4m-ApTUQ&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvVlIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 81727151968-JALMIR ROGERIO AUST|23778105787-MARIO ROGERIO CARDOSO

*Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal (gestão março/2025 a março/2026) - Deliberativo. 3. Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração (gestão março/2025 a março/2028) - Deliberativo. 4. Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva (gestão março/2025 a março/2028) - Deliberativo. 5. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal - Deliberativo. a) Relatório da Gestão; b) Balanço Patrimonial e Resultado do exercício de 2024; c) Demonstrativo das sobras ou perdas apuradas; d) Levantamento patrimonial de todos os bens imóveis e móveis da Cooperativa, assim como a sua situação hipotecária; e) Relatório dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal; e f) Fundos constituídos em Assembleia Geral. 6. Fixação do valor dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e da cédula de presença dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética Cooperativista - Deliberativo. 7. Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2024 - Deliberativo. 8. Fixação do valor da quota-parte do capital social da Cooperativa - Deliberativo. 9. Demissão/Eliminação/Exclusão de Cooperados - Informativo. 10. Previsão Orçamentária para o exercício de 2025 - Informativo. 11. Assuntos Gerais - Informativo. **Nota 1:** A AGO iniciará com a deliberação dos seguintes itens da pauta: 1 (eleição do Conselho de Ética Cooperativista), 2 (eleição do Conselho Fiscal), 3 (eleição do Conselho de Administração) e 4 (eleição da Diretoria Executiva). Nos termos do artigo 87 do Estatuto Social, os cooperados poderão realizar os votos pela ferramenta Tafner, a qual ficará em aberto para que procedam com seus votos até às 19h. Após o encerramento, será realizada a apuração dos votos e prosseguimento aos demais itens da pauta. **Nota 2:** A Assembleia será realizada no Majestic Palace Hotel, situado na Av. Jorn. Rubens de Arruda Ramos, 2746 - Centro, nesta Capital, onde os cooperados poderão participar de forma presencial. **Nota 3:** As informações sobre o funcionamento desta Assembleia e toda documentação pertinente à matéria a ser deliberada, estarão disponíveis de forma detalhada no PORTAL DO COOPERADO até 18/03/2025. O acesso deverá ser feito através do endereço eletrônico: <https://cooperado.unimedflorianopolis.com.br/Login>. Havendo dúvidas, os cooperados poderão entrar em contato com a área de Relacionamento com o Cooperado através do WhatsApp pelo número 0800 048 3500, selecionando a opção "5" - Sou médico(a) cooperado(a). **Nota 4:** Na presente data, a Cooperativa possui 2.158 (dois mil, cento e cinquenta e oito) cooperados, sendo 1.787 (um mil, setecentos e oitenta e sete)*

2/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/03/2025

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

com direito a voto, conforme dispõe o Estatuto Social. **Nota 5:** A Cooperativa não se responsabilizará, tampouco poderá ser responsabilizada, por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos cooperados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle ou gerência, no que tange a efetivação do voto na ferramenta do sistema Taffner. **Nota 6:** Não é permitida a representação de cooperados na Assembleia Geral por meio de mandatário, conforme § 1º, do art. 42, da Lei 5.764/1971. **Nota 7:** Para fins de exercício dos direitos inerentes à relação societária, o representante legal da pessoa jurídica também deverá ser cooperado pessoa física da Cooperativa, conforme inciso II, art. 6º do Estatuto. Florianópolis, 03 de fevereiro de 2025. Dr. Jalmir Rogério Aust - Presidente do Conselho de Administração” Cabe ressaltar que, além da publicação do Edital no Jornal Notícias do Dia, no dia 08 de fevereiro de 2025, a Assembleia também foi divulgada aos cooperados pelos meios descritos a seguir nas respectivas datas citadas: **I) dias 07 e 08 de fevereiro de 2025:** Divulgação da Assembleia por WhatsApp aos cooperados, na página Conexão Cooperado e nas dependências da Cooperativa e Serviços Próprios. Divulgação das Normas do Processo Eleitoral; **II) dia 10 de fevereiro de 2025:** Divulgação do Edital, Normas do Processo Eleitoral e abertura de inscrição para os Órgãos de Governança, por WhatsApp aos cooperados e na página Conexão Cooperado; **III) dias 12 e 14 de fevereiro de 2025:** Envio de lembrete sobre inscrição para os Órgãos de Governança; **IV) dia 14 de março de 2025:** Divulgação dos candidatos homologados pela Comissão Eleitoral; **V) dia 18 de março de 2025:** Divulgação do material da AGO no Portal do Cooperado; **VI) dia 19 de março de 2025:** Envio de lembrete com a divulgação do Manual da Assembleia, com orientações de acesso à plataforma de votação Tafner. Divulgação dos vídeos das chapas da Diretoria Executiva, bem como Comunicado Oficial da Comissão Eleitoral; **VII) dias 21 e 24 de março de 2025:** Divulgação dos vídeos das chapas da Diretoria Executiva, bem como das propostas dos candidatos aos conselhos e lembrete de como funcionará a AGO; **VIII) dias 25 de março de 2025:** Envio de lembrete, por e-mail e whatsapp, sobre a realização da Assembleia. Após, o Dr. Jalmir solicitou a designação de um **secretário**, sendo necessário que este possua certificado digital (e-CPF) para a assinatura da ata, tendo aceito o **Dr. Mário Rogério Cardoso - CRM/SC 8515**. Na sequência, o Dr. Jalmir informou que O Conselho de Administração da Unimed Grande Florianópolis, seguindo o disposto no Art. 81 do Estatuto Social, designou, por meio de uma Resolução, a Comissão

3/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/03/2025

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

#f8d10cf5-08a8-4229-2025-0951e3e60000 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Eleitoral, composta por 3 (três) cooperados, para conduzir o processo de eleição dos membros da Diretoria Executiva (gestão março/2025 a março/2028), do Conselho de Administração (gestão março/2025 a março/2028), do Conselho de Ética Cooperativista (março/2025 a março/2028) e do Conselho Fiscal (março/2025 a março/2026). Os cooperados membros desta Comissão são: Dr. André Luis Fernandes Andujar - CRM 6736; Dr. Luiz Henrique Santiago – CRM 18648; e Dra. Karin Elisa Schemes – CRM 4103. Além disso, esta Comissão Eleitoral expediu as normas para o processo de eleição, que foram encaminhadas aos cooperados no dia 10/02/2025. Também informou os requisitos principais e obrigatórios, para que os cooperados pudessem se candidatar à todos os Órgãos de Governança, sendo eles: **1)** Estar em dia com seus direitos e deveres de cooperado, de acordo com os requisitos legais, Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Grande Florianópolis; **2)** Não tem direito a voto e a ser votado o cooperado que: I. tenha sido admitido na data ou após a aprovação do edital de convocação da Assembleia Geral; II. não tenha apresentado produção médica durante o exercício social anterior para as deliberações de Assembleia Geral Ordinária; III. não tenha apresentado produção médica nos últimos 12 (doze) meses para as deliberações de Assembleia Geral Extraordinária; IV. esteja sob afastamento temporário na data de aprovação do edital de convocação da Assembleia Geral. **3)** Conforme previsto no Regimento Interno da Cooperativa, Art. 221, são inelegíveis os candidatos: I - Que possuam condenação aplicada pelo Conselho de Ética Cooperativista, nos últimos cinco anos, contados a partir da data de aprovação do edital de convocação da Assembleia pelo Conselho de Administração. II - Que estejam sob medida cautelar judicial ou administrativa que impeça, restrinja ou limite o exercício de cargos ou funções cooperativistas, contados a partir da data de aprovação do edital de convocação da Assembleia pelo Conselho de Administração. III - Que estejam cumprindo Termo de Ajuste de Conduta (TAC), contados a partir da data de aprovação do edital de convocação da Assembleia pelo Conselho de Administração. VI - Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51 da lei nº 5.764/71, enquanto perdurarem os efeitos da condenação; VII - Que figurem no polo passivo de ação judicial, mesmo em tramitação, nas

4/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/03/2025

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

#f8d10cf5-08a8-4229-2025-0951e3260104 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

esferas criminais, ambientais, eleitorais e o ação civil pública, veiculadas com objetos que possam afetar a reputação de integridade da cooperativa; VIII - Que figurem no polo passivo e/ou ativo de alguma ação judicial que possua no outro polo a Cooperativa; § 1º Não aplica-se a regra estipulada no inciso II quando o candidato estiver no polo passivo ou ativo de ações penais vinculadas com crimes contra a honra descritos no Código Penal e/ou a demanda em tramitação seja vinculada a uma Ação Penal Privada conforme previsão do Código Processual Penal. § 2º A regra estabelecida no inciso VI é igualmente aplicada aos candidatos que fizerem parte do quadro social de uma cooperada pessoa jurídica que esteja no polo passivo e/ou ativo de alguma ação judicial que possua no outro polo a Cooperativa. § 3º A comissão eleitoral deverá requerer uma análise de Due Diligence dos candidatos, e poderá requerer certidões judiciais narrativas e explicações dos candidatos, em caso de certidões positivas, veiculadas a processos judiciais que possam comprometer a imagem da Unimed Grande Florianópolis, ficando a critério do Comitê de Compliance da Cooperativa a análise da possível elegibilidade do candidato. § 4º Caberá a Comissão Eleitoral a homologação final dos candidatos, sempre observando as regras de inelegibilidade transcritas neste regulamento e as deliberações e políticas do Comitê de Compliance. Dando início à pauta, o Dr. Jalmir apresentou o **1º item (deliberativo): “Eleição e posse dos membros do Conselho de Ética Cooperativista (gestão março/2025 a março/2028)”**. Seguiu apresentando os requisitos específicos e obrigatórios para se candidatar ao Conselho de Ética Cooperativista: **1)** Os membros do Conselho de Ética Cooperativista não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral ou vínculo de união estável. **2)** Para participar do Conselho de Ética Cooperativista o membro não poderá ter tido processo ético-administrativo julgado procedente na cooperativa, no Conselho Regional de Medicina, no Conselho Federal de Medicina ou em quaisquer outros órgãos de classe. **3)** Os membros do Conselho de Ética deverão ter mais de 5 (cinco) anos de atuação regular na Cooperativa. Também apresentou as regras previstas no Estatuto Social da Cooperativa: “*Art. 68. O Conselho de Ética Cooperativista é constituído por 5 (cinco) membros efetivos, com mais de 5 (cinco) anos de atuação regular na cooperativa e preenchendo os requisitos previstos no Regimento Interno, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente ao Conselho de Administração, para igual mandato de 3 (três) anos*”. Após, informou os nomes dos candidatos homologados pela Comissão Eleitoral para o Conselho de Ética

5/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/03/2025

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

#f8d10cf5-08a8-4229-2015-0b51e1c6a010 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Cooperativista: Fábio Rocha Cargnin - CRM 12.470; Laércio Braz Ghisi - CRM 1.707; Odi José Oleiniski - CRM 2.269; Rodolfo Köche - CRM 11.826; Tiago Grassano Lattari - CRM 21.484; e Vitor Alexandre Gevaerd Junior - CRM 7.383. Na sequência, apresentou o **2º item (deliberativo): “Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal (gestão março/2025 a março/2026)”**. Seguiu apresentando as regras para votação e informou os requisitos específicos e obrigatórios para se candidatar ao Conselho Fiscal: **1)** Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com membros do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral, ou vínculo de união estável. **2)** Após eleito, o Conselheiro Fiscal deverá participar, num prazo de até 60 (sessenta) dias, de um treinamento específico para conselheiros promovido pelo sistema cooperativo, ou comprovar ter realizado o referido curso nos últimos 3 (três) anos. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com membros do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral, ou vínculo de união estável. Também informou as regras previstas no Estatuto Social da Cooperativa: “*Art. 71. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida e aconselhável a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros, por somente mais 1 (um) mandato.*” E informou os nomes dos candidatos homologados pela Comissão Eleitoral para o Conselho Fiscal: Eduardo Deves - CRM 14.366; Fábio Luiz Onuki Castro - CRM 22.185; Gil Schmidt Cardoso - CRM 14.800; Guilherme Webster - CRM 15.905; João Felipe Schadeck Locatelli - CRM 17.912; e Pedro Affonso Manhães Maciel Hawerth - CRM 29.666. Na sequência, o Dr. Jalmir prosseguiu com a apresentação do **3º item (deliberativo): “Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração (gestão março/2025 a março/2028)”**. Seguiu apresentando os requisitos específicos e obrigatórios para se candidatar ao Conselho de Administração: **1)** Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral ou vínculo de união estável; **2)** São critérios para o cooperado candidatar-se ao Conselho de Administração: I. Ter realizado um único curso de formação de conselheiros promovido pela Cooperativa ou curso de diretores, governança ou gestão reconhecidos com mínimo de 64 (sessenta e quatro) horas de duração; II. Ter tempo mínimo de cooperação na Cooperativa de 3 (três) anos; e III. Ter participado em 2/3 (dois terços) das Assembleias Gerais da Cooperativa nos

6/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/03/2025

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

#f8d10cf5-08a8-4227-2025-0512-6240 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

últimos 3 (três) anos. Os critérios serão contados a partir da data de aprovação do Edital de Convocação da Assembleia, pelo Conselho de Administração. Também informou as regras previstas no Estatuto Social da Cooperativa: *“Art. 53. O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros efetivos, eleitos por Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, dos quais um deles será obrigatoriamente o Presidente da Diretoria Executiva, que atuará como Presidente do Conselho de Administração”* e *“Art. 83.... § 4º Os Conselheiros poderão ser eleitos para mandatos consecutivos, observada a renovação de 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.”* E informou os nomes dos candidatos homologados pela Comissão Eleitoral para o Conselho de Administração: Artur Haddad Herdy - CRM 6.388; Carlos Alberto Gaedtke - CRM 7.393; Felipe Barbieri Wohlgemuth - CRM 10.151; Fernanda Bernhardt Lima - CRM 7.384; Gustavo Bachtold - CRM 10.399; Gustavo Lemos Pelandré - CRM 12.478; Henrique Dagostin de Arjona - CRM 16.533; Luis Fernando Zukanovich Funchal - CRM 8.837; M. Khalil M. A. H. Zardeh - CRM 6.789; Marcelo Brillinger Novello - CRM 9.139; Marcos Tulio Silva - CRM 6.701; Theo Fernando Bub - CRM 1.515; Waldemar de Souza Junior - CRM 5.204; e Ygor Vieira de Oliveira - CRM 9.000. Após, o Dr. Jalmir apresentou o **4º item (deliberativo): “Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva (gestão março/2025 a março/2028)”**. Prosseguiu apresentando os requisitos específicos e obrigatórios para se candidatar à Diretoria Executiva: **1)** Os membros da Diretoria Executiva não poderão ter, entre si, laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral ou vínculo de união estável; **2)** São critérios para o cooperado candidatar-se à Diretoria Executiva: I. Ter realizado um único curso de formação de conselheiros promovido pela Cooperativa ou curso de diretores, governança ou gestão reconhecidos com mínimo de 64 (sessenta e quatro) horas de duração; II. Ter tempo mínimo de cooperação na Cooperativa de 3 (três) anos; e III. Ter participado em 2/3 (dois terços) das Assembleias Gerais da Cooperativa nos últimos 3 (três) anos. IV. Os critérios serão contados a partir da data de aprovação do Edital de Convocação da Assembleia, pelo Conselho de Administração. **3)** Em caso de indeferimento da candidatura de algum membro da chapa da Diretoria, após análise da Comissão Eleitoral, poderá ser realizada a inscrição do membro a ser substituído. Caso a candidatura do novo membro seja indeferida, não caberá recurso e a chapa não será homologada. **4)** Em caso de indeferimento de mais de um membro, a candidatura da chapa não será homologada. Informou também que havendo

7/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

31/03/2025

empate na eleição, serão obedecidos os seguintes critérios de desempate, pela ordem: I. maior tempo de cooperação na Cooperativa; II. maior idade. No caso de empate entre as chapas para a Diretoria Executiva, as regras acima serão aplicáveis apenas ao candidato para o cargo de Presidente. Na sequência, apresentou as regras previstas no Estatuto Social da Cooperativa: “Art. 60. A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) membros sendo eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Superintendente.” E informou, os nomes das chapas candidatos homologados pela Comissão Eleitoral para a Diretoria Executiva: chapa “Diálogo e Ação”, composta por: Dr. Jalmir Rogério Aust - CRM 7630 como candidato a Presidente, cooperado em 18/03/2003, na especialidade de Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Dr. Amilton Carniel Guimarães - CRM 8079 como candidato a Vice-Presidente, cooperado em 21/06/2006, na especialidade de Gastroenterologia; e Dr. Gabriel Gustavo Longo - CRM 8779, como candidato a Superintendente, cooperado em 20/09/2010, na especialidade de Cardiologia; e chapa “Inova Unimed”, Dr. Ademar José de Oliveira Paes Junior - CRM 9205 como candidato a Presidente, cooperado em 28/08/2006, na especialidade de Radiologia; Dr. Alexandre Carlos Buffon - CRM 3888 como candidato a Vice-Presidente, cooperado em 19/01/1987, na especialidade de Anestesiologia; e Dr. Nicholas Tavares Krueel - CRM 15636 como candidato a Superintendente, cooperado em 23/08/2013, na especialidade de Cirurgia do Aparelho Digestivo. Após a apresentação dos candidatos aos órgãos de governança, o Dr. Jalmir orientou os cooperados para a realização da votação das pautas 1, 2, 3 e 4 (eleição dos membros para os Conselhos de Ética, de Administração e Fiscal e para a chapa de Diretoria Executiva) por meio da ferramenta Tafner, e a votação foi aberta às treze horas e encerrada às dezenove horas. Encerrada a votação, às dezenove horas, foi feita a apuração do resultado e conforme Estatuto Social, Conforme Estatuto Social, “Art. 87. § 3o Havendo empate na eleição para Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Conselho de Ética Cooperativista serão sempre obedecidos aos seguintes critérios de desempate, pela ordem: I - maior tempo de cooperação na Cooperativa; e II - maior idade”. Registra-se que a apuração dos votos foi acompanhada por um membro de cada chapa candidata à Diretoria Executiva, sendo eles: Dr. Ademar Paes Junior e Dr. Amilton Carniel, com os seus advogados, além dos membros da Comissão Eleitoral. Após a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral, Dr. André Luis Fernandes Andujar, Dr. Luiz Henrique Santiago e Dra. Karin Elisa Schemes, apresentaram os resultados das eleições, com

8/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

31/03/2025

nominata e quantidade de votos. **1º item “Resultado da eleição para o Conselho de Ética Cooperativista (gestão março/2025 a março/2028)”**. Após a apuração dos votos, segue o resultado da votação, com nominata e quantidade de votos: **Dr. Fábio Rocha Cargnin** - CRM 12470 (**conselheiro efetivo**) - brasileiro, casado, nascido em 13/12/1981, inscrito no CPF sob nº 036.195.119-18, portador da cédula de identidade RG nº 35042290, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial Rua Almirante Alvin, 377, apartamento 601, Centro, CEP: 88015-380, Florianópolis - SC, eleito tendo recebido 719 (setecentos e dezenove) votos; **Dr. Odi Oleiniski** - CRM 2269 (**conselheiro efetivo**) - brasileiro, casado, nascido em 09/12/1952, inscrito no CPF sob nº 341.755.639-20, portador da cédula de identidade RG nº 146903, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Boulevard Paulo Zimmer, 101, apartamento 505, torre 1, Agrônômica, CEP 88025-340, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 704 (setecentos e quatro) votos; **Dr. Laércio Ghisi** - CRM 1707 (**conselheiro efetivo**) - brasileiro, casado, nascido em 03/02/1952, inscrito no CPF sob nº 077.573.959-68, portador da cédula de identidade RG nº 123759, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2354, apartamento 901, bloco A, Centro, CEP 88015-180, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 634 (seiscentos e trinta e quatro) votos; **Dr. Vitor Alexandre Gevaerd Junior** - CRM 7383 (**conselheiro efetivo**) - brasileiro, casado, nascido em 15/01/1969, inscrito no CPF sob nº 741.991.029-49, portador da cédula de identidade RG nº 1815148, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Doutor Abel Capela, 99, apartamento 203, Coqueiros, CEP 88080-250, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) votos; **Dr. Rodolfo Köche** - CRM 11826 (**conselheiro efetivo**) - brasileiro, estado civil casado, nascido em 01/05/1978, inscrito no CPF sob nº 937.505.010-68, portador da cédula de identidade RG nº 6624700, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Eugênio Raulino Koerich, nº 148 - 502A - Jardim Atlântico, CEP 88.095-151, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 311 (trezentos e onze) votos. Além disso, Dr. Tiago Grassiano Lattari - CRM 11826 não foi eleito, mas recebeu 290 (duzentos e noventa) votos e, também foram registrados 1289 (um mil duzentos e oitenta e nove) votos em branco. **2º item “Resultado da eleição para o Conselho Fiscal - gestão março/2022 a março/2023”**: Após a apuração dos votos, segue o resultado da votação, com nominata e quantidade de votos: **Guilherme Webster** - CRM 15905 (**conselheiro efetivo**) - brasileiro,

9/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

31/03/2025

estado civil casado, nascido em 16/06/1984, inscrita no CPF sob nº 039.631.929-76, portador da cédula de identidade RG nº 4141955, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial rua Deputado Antônio Edu Vieira - nº 1310 - Casa 215, Pantanal, CEP 88.040-245, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 730 (setecentos e trinta) votos; **Gil Schmidt Cardoso** - CRM 14800 (**conselheiro efetivo**) - brasileiro, estado civil união estável, nascido em 15/11/1980, inscrita no CPF sob nº 219.833.028-80, portador da cédula de identidade RG nº 23550242-x, expedida pela SSP/SP, com endereço residencial na rua Sebastiao Laurentino da Silva, nº 126 - BL B, apartamento 715, Corrego Grande, CEP 88.037-400, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 709 (setecentos e nove) votos; **João Felipe Schadeck Locatelli** - CRM 17912 (**conselheiro efetivo**) brasileiro, estado civil casado, nascido em 01/07/1986 inscrita no CPF sob nº 05280289957, portador da cédula de identidade RG nº 29900557, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Rafael Bandeira, nº 26, apartamento 401, Centro, CEP 88.015-450, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 671 (seiscentos e setenta votos); **Fábio Luiz Onuki Castro** - CRM 22185 (**conselheiro suplente**) brasileiro, estado civil casado, nascido em 06/11/1979, inscrito no CPF sob nº 083387497-70, portador da cédula de identidade RG nº 1670976, expedida pela SSP/ES, com endereço residencial na Rua Frei Caneca, nº 100 - 602B, Centro CEP 88.025-000, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 424 (quatrocentos e vinte e quatro) votos; **Eduardo Deves** - CRM 14366 (**conselheiro suplente**) - brasileiro, estado civil casado, nascido em 28/03/1980, inscrito no CPF sob nº 822.055.310-34, portador da cédula de identidade RG nº 7275071, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Rui Barbosa, nº 650 - apartamento 1101, BL. A, Agronomica, CEP 88.025-301, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 364 (trezentos e sessenta e quatro) votos; **Pedro Affonso Manhães Maciel Haverroth** - CRM 29666 (**conselheiro suplente**) brasileiro, estado civil solteiro, nascido em 06/10/1992, inscrita no CPF sob nº 142.268.037-10, portadora da cédula de identidade RG nº 269569125, expedida pela SSP/RJ, com endereço residencial na Rua Duarte Schutel 135 apto 602 , Centro, CEP 88015-640. Centro/SC, eleito tendo recebido 246 (duzentos e quarenta e seis) votos; **3º item “Resultado da eleição para o Conselho de Administração - gestão março/2025 a março/2028”**. Após a apuração dos votos, segue o resultado da votação, com nominata e quantidade de votos: **Dr. Mahmud Khalil Mahmud Abdel Hamid Zardeh** - CRM 6789 (**conselheiro efetivo**) - brasileiro, divorciado, nascido em 10/06/1967, inscrito no CPF sob

10/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/03/2025

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

#f8d10cf5-08a8-4229-2050-051e1e0000 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

nº 484.139.090-15, portador da cédula de identidade RG nº 8549812, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Esteves Júnior, 605, apartamento 1314, Centro, CEP 88015-130, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) votos; **Dr. Marcos Túlio Silva - CRM 6701 (conselheiro efetivo)** - brasileiro, casado, nascido em 04/01/1972, inscrito no CPF sob nº 909.079.499-91, portador da cédula de identidade RG nº 2046272, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua São Pedro, 422, apartamento 701, Balneário, CEP 88075-520, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 374 (trezentos e setenta e quatro) votos; **Dra. Fernanda Bernhardt Lima - CRM 7384 (conselheira efetiva)** - brasileira, casada, nascida em 12/12/1971, inscrito no CPF sob nº 928.764.559-00, portadora da cédula de identidade RG nº 2587053, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Almirante Barroso, 188, João Paulo, CEP 88030-460, Florianópolis/SC, eleita tendo recebido 363 (trezentos e sessenta e três) votos; **Dr. Ygor Vieira de Oliveira - CRM 9000 (conselheiro efetivo)** - brasileiro, casado, nascido em 05/07/1973, inscrito no CPF sob nº 888.890.099-34, portador da cédula de identidade RG nº 1174880, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Doutor Armínio Tavares, 147, apartamento 1201, Centro, CEP 88015-250, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 343 (trezentos e quarenta e três) votos; **Dr. Gustavo Lemos Pelandré - CRM 12478 (conselheiro efetivo)** - brasileiro, casado, nascido em 02/07/1979, inscrito no CPF sob nº 027.813.649-40, portador da cédula de identidade nº 3600201, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Luiz Delfino, nº 89, apt. 601 A – Centro, Florianópolis, CEP 88015-360, eleito tendo recebido 331 (trezentos e trinta e um) votos; **Dr. Marcelo Brillinger Novello - CRM 9139 (conselheiro efetivo)**, brasileiro, casado, nascido em 02/05/1977, inscrito no CPF sob nº 018.882.919-90, portador da cédula de identidade nº 25485687, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Madalena Barbi, nº 234, centro, CEP 88.015-190, eleito tendo recebido 313 (trezentos e treze) votos; **Dr. Gustavo Bachtold – CRM 10399 (conselheiro efetivo)** - brasileiro, solteiro, nascido em 24/03/1978, inscrito no CPF sob nº 041.913.449-27, portador da cédula de identidade RG nº 3089932, expedida pela SSP/SC em 06/08/2008, com endereço residencial na Rua Presidente Coutinho, 297, Apto 304 B, Centro, CEP 88015-230, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 313 (trezentos e treze) votos; **Dr. Artur Haddad Herdy - CRM 6388 (conselheiro efetivo)** - brasileiro, casado, nascido em 27/01/1970, inscrito no CPF sob nº 006.543.057-30, portador da cédula de

11/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/03/2025

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

#f8d10cf5-08a8-4229-2025-0951e3e6b011 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

identidade RG nº 084724608, expedida pela IFP/RJ, com endereço residencial na Lar do João de Barro, 121, apartamento 402, Rio Tavares, CEP 88048650, Florianópolis/SC, eleito tendo recebido 295 (duzentos e noventa e cinco) votos. Além dos cooperados eleitos citados acima, tivemos a seguinte votação para os demais candidatos: Dr. Felipe Barbieri Wohlgemuth - CRM 10151, com 270 (duzentos e setenta) votos; Dr. Luis Fernando Funchal - CRM 8837, com 256 (duzentos e cinquenta e seis) votos; Dr. Waldemar de Souza Junior - CRM 5204, com 224 (duzentos e vinte e quatro) votos; Théo Fernando Bub - CRM 1515, com 220 (duzentos e vinte) votos; Dr. Carlos Alberto Gaedtke - CRM 7393, com 149 (cento e quarenta e nove) votos; Dr. Henrique Dagostin de Arjona - CRM 16533, com 117 (cento e dezessete) votos; e 399 votos em branco. **4º item “Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva (gestão março/2022 a março/2025)”.** Após a apuração dos votos, segue o resultado da votação, com nominata e quantidade de votos: Eleita a chapa **“Inova Unimed”**, com 767 (setecentos e sessenta e sete) votos. Os membros da Diretoria Executiva, com nominata são: **Dr. Ademar José de Oliveira Paes Junior - CRM 9205 (Presidente)** - brasileiro, casado, nascido em 19/08/1977, especialidade médica: Radiologia, cooperado desde 28/08/2006, inscrito no CPF sob nº 020.071.619-07, portador da cédula de identidade RG nº 35621133, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Esteves Júnior, 680, apartamento 502, CEP 88015-130, Florianópolis/SC; **Alexandre Carlos Buffon - CRM 3888 (Vice-presidente)** - brasileiro, divorciado, nascido em 03/07/1961, especialidade médica: Anestesiologia, inscrito no CPF sob nº 401.324.800-00, portador da cédula de identidade RG nº 7014080, expedida pela SSP/RS, com endereço residencial na Rua Douglas Seabra Levier, nº 228, Casa 01, Carvoeira, CEP 88040-410, Florianópolis/SC; **Dr. Nicholas Tavares Kruel - CRM 15636 (Superintendente)** - brasileiro, casado, nascido em 06/02/1981, especialidade médica: Cirurgia do aparelho digestivo, inscrito no CPF sob nº 007.333.489-80, portador da cédula de identidade RG nº 2530579, expedida pela SSP/SC, com endereço residencial na Rua Antônio Gomes, 51, apartamento 1504, Balneário, CEP: 88075-290, Florianópolis - SC. Registra-se, ainda, que os membros eleitos declaram que não estão impedidos por lei, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como,

12/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

31/03/2025

não são parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral conforme artigo 51 e artigo 56 da Lei 5.764/71. Registra-se, ainda, que os Diretores eleitos declaram atender às condições de cargo de administradores previstas na RN 311 de 05 de novembro de 2012, artigo 3º. Registra-se, também, que o **Dr. Alexandre Carlos Buffon** - CRM 3888 (Vice-presidente) será o **Representante Legal da Operadora** e o **Dr. Nicholas Tavares Kruei** - CRM 15636 (Superintendente) será o **Representante pela Área Técnica de Saúde**. Além dos votos para a chapa eleita, registra-se que a chapa **“Diálogo e Ação”**, cujo os membros candidatos são: Dr. Jalmir Rogerio Aust - CRM 7630, Dr. Amilton Carniel Guimarães - CRM 8079, e Dr. Gabriel Gustavo Longo - CRM 8779, recebeu 678 (seiscentos e setenta e oito) votos. Registra-se, ainda, o pedido da chapa Diálogo e Ação, por meio de seu Assessor Jurídico, Dr. Alberto Luis Calgaro - OAB-SC 18069, para que conste em ata que há uma ação judicial tratando da homologação da chapa Inova Unimed, tendo em vista que dois membros da referida chapa não cumpriram os requisitos para elegibilidade constantes nas normativas da Cooperativa, portanto concorreram ao pleito devido a liminar concedida, a qual aguarda julgamento definitivo do mérito. Finalizadas as eleições, os membros da Comissão Eleitoral passaram a palavra ao Dr. Jalmir, Presidente, que deu sequência aos itens de pauta, com o **5º item “Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal - Deliberativo”**. Dr. Gabriel convidou a colaboradora Claudia Turnes, Gerente do Departamento de Planejamento e Controle, que iniciou apresentando os principais aspectos do item **a) Relatório da Gestão**, que foi publicado na íntegra no Portal do Cooperado e no sítio eletrônico da Unimed Grande Florianópolis, juntamente com o material desta Assembleia, no dia 18 de março de 2025. Na sequência, passou-se a palavra ao Dr. Vitor Gevaerd, Coordenador do Conselho de Ética Cooperativista, que apresentou os Resultados do Conselho de Ética Cooperativista e do Núcleo de Apoio ao Compliance (NAC), do ano de 2024. Iniciou apresentando o Quantitativo de demandas tratadas em 2024: 403 demandas, sendo:

13/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/03/2025

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

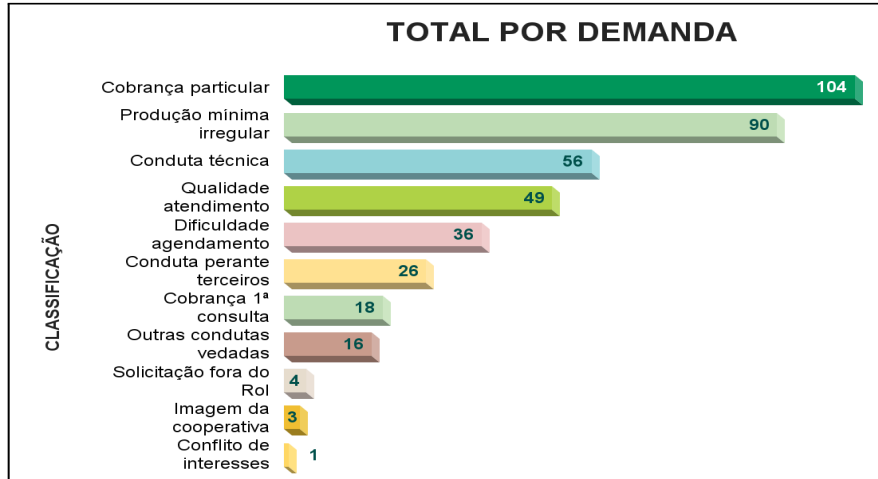
Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

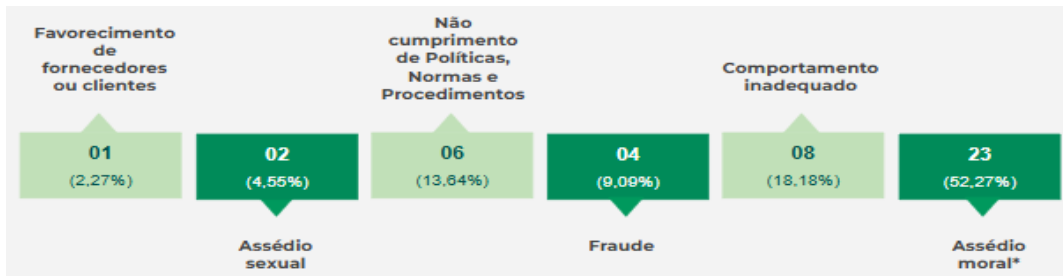
Chancela 781877448648245

#f8d10cf5-08a8-422b-25-0b51e3e60000 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

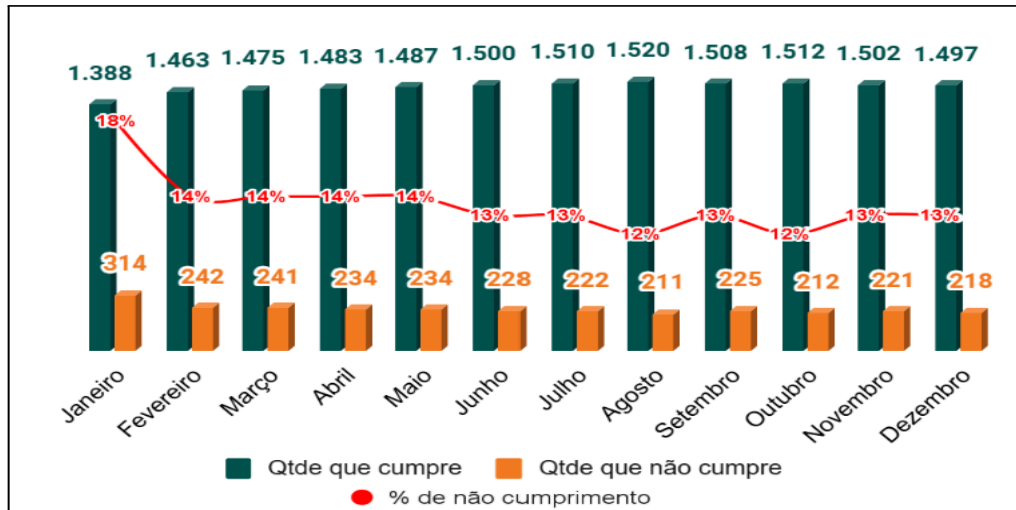
**Quantitativo de demandas tratadas em 2024:**



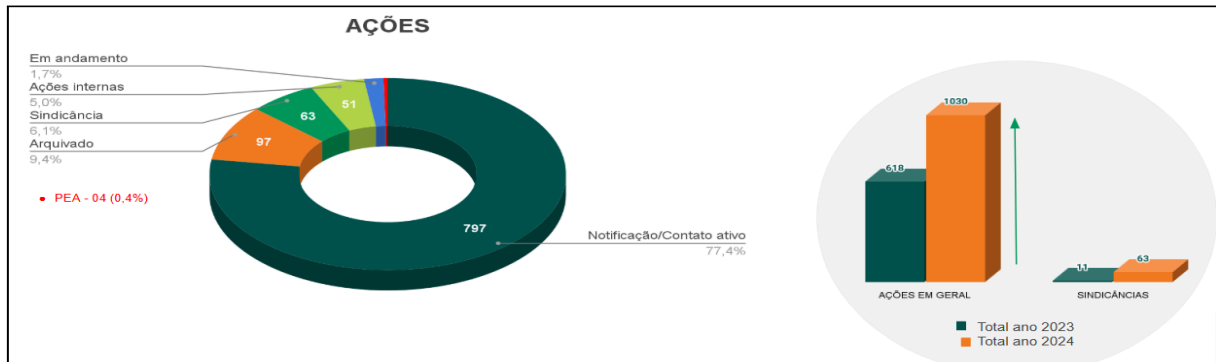
Destas, 93% tiveram suas tratativas realizadas dentro do prazo. Em relação ao Canal de Denúncias, informou que foram recebidas 46 denúncia, sendo:



Ato contínuo, apresentou sobre o Evolutivo de cumprimento da produção mínima:



Média descumprimento - 14%. Apresentou, ainda, o Quantitativo de ações realizadas - 2024:



Em relação às deliberações Conselho de Ética Cooperativista - 2024, informou que foram tomadas as seguintes ações: Advertência: 17; multa pecuniária (valor equivalente a 30 consultas): 7; Suspensão 30 dias: 1; Termo de Ajustamento de Conduta: 6; Processo Ético Administrativo (em andamento): 4; Encaminhamento ao CREMESC: 4. TOTAL: 39 deliberações realizadas pelo Conselho de Ética Cooperativista em 2024. Destes, 17 processos de Advertência foram por: Motivo: Conduta incompatível com a ética, moral e bons costumes; Imagem da Cooperativa; Produção Médica irregular; Tratar dados pessoais em desconformidade com a LGPD; Multa pecuniária equivalente a 30 consultas: 07 processos - Motivo: Produção Médica irregular; Suspensão 30 dias: 01 processo - Motivo: Imagem da Cooperativa; Termo de Ajustamento de Conduta: 06 processos - Motivo: Deixar de atender novos pacientes; Exigir pagamento da primeira consulta; Produção Médica irregular; Processo Ético Administrativo: 04 processos - Motivo: Produção Médica irregular. Finalizando, passou a palavra para Claudia, que deu andamento na apresentação do item Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, apresentando o Inventário Patrimonial e Situação Hipotecária:

O levantamento patrimonial de todos os bens imóveis e móveis (Imobilizado) da Cooperativa que totaliza em 31/12/2024 R\$ 165 milhões encontra-se disponível no Portal do Cooperado.	
ANS - Ativo Garantidor RN nº 521/2022	<b>Imóvel:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Unidade Centro, matrícula 94.010, valor contábil R\$ 6.312.794</li> </ul>
Receita Federal - Arrolamento Fiscal Processo Administrativo nº	<b>Imóveis:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Unidade Centro, matrícula 94.010, valor contábil R\$ 6.312.794</li> </ul>



11516.002859/2005-82	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Sede (Antônio Dib Mussi), matrícula 17.335, valor contábil R\$ 2.412.907</li> <li>● Sede (Dom Jaime Câmara), matrícula 29.530, valor contábil R\$ 1.611.970</li> <li>● Unidade Hospitalar, matrículas 122.277 e 122.264, valor contábil R\$ 86.034.399</li> <li>● Kobrasol, matrícula 51.019, valor contábil R\$ 3.327.686</li> </ul> <p><b>Veículos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Kia K2500, placa MIV-0531, valor contábil R\$ 18.846</li> <li>● Fiorino, placa MJS-1216, valor contábil R\$ 7.774</li> <li>● Ducato, placa MJS-1316, valor contábil R\$ 25.780</li> </ul>
----------------------	---

Na sequência, apresentou as principais Demonstrações Financeiras:

**Balanco Patrimonial:**

A T I V O	31/12/2024	31/12/2023
<b>CIRCULANTE</b>	<b>528.328.189</b>	<b>389.993.977</b>
Caixa e bancos	4.027.293	16.113.974
Aplicações financeiras	343.664.545	204.061.435
Créditos de operações	100.209.567	96.102.097
Outros valores e bens	80.426.784	73.716.471
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>442.790.067</b>	<b>483.417.758</b>
Realizável a longo prazo	194.782.363	260.991.631
Investimentos	64.697.760	47.162.697
Imobilizado	165.389.841	160.866.035
Intangível	17.920.103	14.397.396
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>971.118.256</b>	<b>873.411.735</b>
P A S S I V O	31/12/2024	31/12/2023
<b>CIRCULANTE</b>	<b>345.303.634</b>	<b>322.882.934</b>
Provisões técnicas	223.827.261	220.499.030
Empréstimos e financiamentos	428.356	404.006
Débitos diversos	121.048.016	101.979.898
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>183.578.683</b>	<b>166.134.095</b>
Provisões técnicas	2.701.197	3.002.400
Provisões	91.059.241	78.948.594
Empréstimos e financiamentos	1.534.942	1.851.692
Débitos diversos	88.283.303	82.331.408
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>442.235.939</b>	<b>384.394.707</b>
Capital Social	105.476.586	97.245.906
Reservas	336.759.353	287.148.801
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>971.118.256</b>	<b>873.411.735</b>

16/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/03/2025

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

## Demonstração do resultado do exercício:

<b>E V E N T O S</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>
Receitas com plano de assistência à saúde	1.445.807.441	1.341.061.216
(-) Tributos diretos com plano de assistência à saúde	(6.650.087)	9.585.793
Custos com plano de assistência à saúde	(1.234.847.694)	(1.144.307.438)
<b>RESULTADO DAS OPERAÇÕES C/ PLANOS DE ASSIST A SAÚDE</b>	<b>204.309.660</b>	<b>206.339.570</b>
Outras receitas operacionais	116.465.251	114.999.494
(-) Tributos diretos sobre outras receitas	(5.187.495)	(3.538.902)
Outras despesas operacionais	(200.138.567)	(222.633.199)
<b>RESULTADO BRUTO</b>	<b>115.448.849</b>	<b>95.166.963</b>
Despesas de comercialização	(15.488.073)	(13.342.032)
Despesas administrativas	(125.081.017)	(100.833.743)
Resultado financeiro	29.694.966	35.989.619
Resultado patrimonial	6.702.612	3.619.809
<b>RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS</b>	<b>11.277.337</b>	<b>20.600.617</b>
Imposto de renda e contribuição social	(4.804.999)	(17.369.895)
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>6.472.337</b>	<b>3.230.721</b>

## Demonstração das sobras ou perdas:

<b>E V E N T O S</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>6.472.337</b>	<b>3.230.721</b>
Reversão de reservas:		
FATES	8.239.256	14.953.214
Fundo de Valorização do Cooperado	6.387.659	-
Fundo de Reserva	6.255.618	3.139.319
Constituição de reservas:		
Fundo de Reserva - 10%	-	-
FATES - 5%	-	-
FATES - Operação com Não Cooperados	-	(8.239.256)
Fundos Assembleares	(27.354.870)	(13.083.999)
<b>SOBRAS A DISPOSIÇÃO DA AGO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Ato contínuo, Dr. Gabriel convidou Fabiano Durval Gonçalves que, é o auditor responsável da Prospecta Auditores Associados S/S, empresa contratada pelo Conselho Fiscal para auditar a Unimed Grande Florianópolis no exercício de 2024 para dar continuidade a apresentação. Fabiano Durval Gonçalves relatou que o Relatório dos Auditores Independentes (Parecer) é limpo, sem ressalvas. O relatório na íntegra compõem as Demonstrações Financeiras e encontra-se disponível no site da UGF. Relatório dos Auditores Independentes: **Opinião:** "Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO

17/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/03/2025

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

#f8d10cf5-08a8-4127-215-0151a32a010 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

MÉDICO, identificadas como controladora e consolidado respectivamente, as quais compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.” **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Cooperativa e suas controladas de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Finalizando sua apresentação, Fabiano passou a palavra para o Dr. Fábio Rocha Cargnin, que apresentou o Parecer do Conselho Fiscal, gestão 2024-2025: Composição do Conselho Fiscal: Dr. Fábio Rocha Cargnin - Efetivo - Coordenador; Dr. Nicholas Tavares Krueel - Efetivo; Dr. Alexandre Carlos Buffon - Efetivo; Dr. Marcos Túlio Silva - Suplente; Dr. Gil Schmidt Cardoso - Suplente; Dr. Vinicius Heurich - Suplente. Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da gestão 2024-2025 da Unimed Grande Florianópolis – Cooperativa de Trabalho Médico, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Balanço Patrimonial, levantado em 31 de dezembro de 2024 e a respectiva Demonstração do Resultado do Exercício, compreendido no período entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024. Baseado nos exames procedidos e no respectivo parecer dos auditores independentes (Prospecta Auditores Associados) entendem que as contas refletem adequadamente a

18/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/03/2025

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

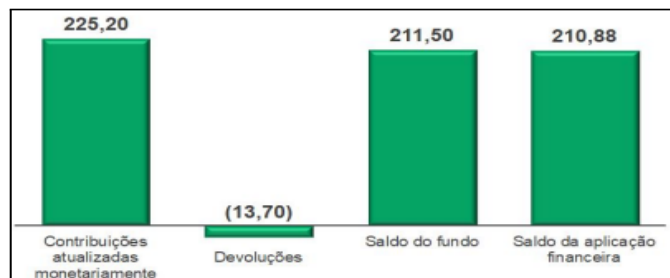
Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

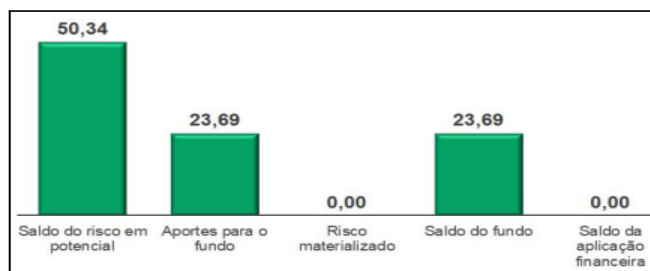
Chancela 781877448648245

#f8d10cf5-08a8-4229-2025-0512626000 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

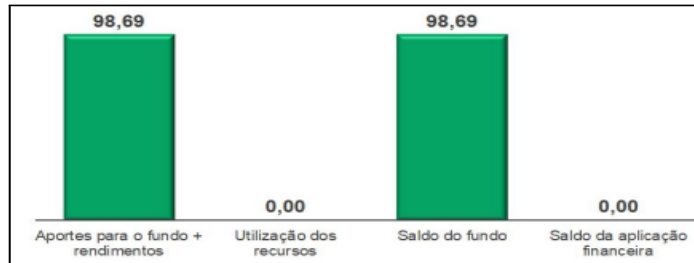
posição patrimonial e financeira da Cooperativa, recomendando à Assembleia Geral Ordinária dos Cooperados a aprovação das referidas demonstrações financeiras. Florianópolis, 13 de março de 2025. Recomendação do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal entende que é necessário ajustar o Estatuto Social da Cooperativa para que o mesmo regulamente, de forma clara, o funcionamento das subsidiárias do grupo, principalmente a UGF Participações, pois não há clareza em seu Estatuto Social, sobre, por exemplo, quem tem poder de voto e o que podem deliberar. Art. 2 e Art. 51 do Estatuto Social da UGF Cooperativa de Trabalho Médico. Florianópolis, 25 de março de 2025. Na sequência, Claudia apresentou a prestação de contas dos Fundos Assembleares. Iniciou pelo Fundo Rotativo de Sustentabilidade Cooperativista. Este fundo foi criado na AGE de 12/12/2013, com o objetivo de Promover a sustentabilidade da UGF, em relação ao equilíbrio do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) com o Capital Regulatório (CR), bem como a absorção de eventuais perdas apuradas em exercício. Panorama do Fundo Rotativo de Sustentabilidade Cooperativista (em R\$ milhões):



Ressaltou que as contribuições para este fundo estão suspensas desde a competência de produção 10/2024, conforme deliberação ocorrida na AGE de 16/10/2024, e 99,7% deste fundo possui lastro financeiro. Seguindo, apresentou o Fundo de Reserva para Contingência Tributária. Este Fundo foi criado na AGO de 13/03/2018, com o objetivo de contingenciar futuro passivo decorrente da tributação sobre a renda, lucro, faturamento e/ou receita da UGF e, por conseguinte, equilibrar o Capital Regulatório exigido pela ANS. Panorama do Fundo de Reserva para Contingência Tributária (em R\$ milhões):

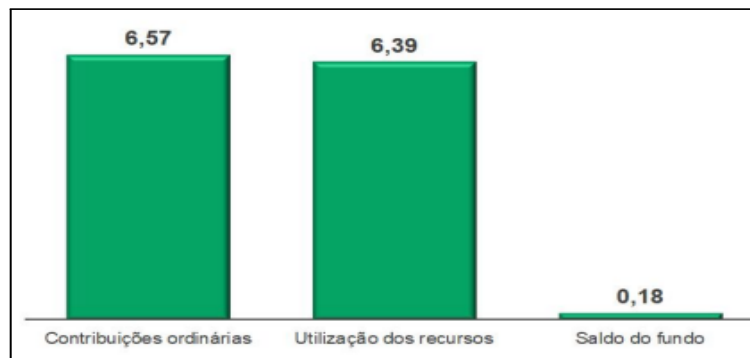


Esse fundo não possui lastro financeiro. Na sequência, apresentou o Fundo de Reserva para Contingências Econômicas e Regulatórias. Este Fundo foi criado na AGO de 18/08/2020, com o intuito de contribuir com a liquidez da UGF em eventual e futura necessidade de investimentos e desinvestimentos, e contingenciar futuras obrigações decorrentes de questões regulatórias e absorver perdas do exercício. Panorama do Fundo de Reserva para Contingências Econômicas e Regulatórias (em R\$ milhões):



Esse fundo não possui lastro financeiro. Seguindo, apresentou o Fundo de Valorização do Cooperado, criado na AGE de 12/08/2024, com o objetivo de proporcionar a valorização dos atos médicos executados pelos seus cooperados (pessoa física e pessoa jurídica) resultando em uma melhoria da sua remuneração.

Panorama do Fundo de Valorização do Cooperado (em R\$ milhões):



Finalizando sua apresentação, Dr. Jalmir lembrou que, de acordo com o Artigo 42, do Estatuto Social, “Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e solicitará ao plenário a indicação de um cooperado dentre os presentes para coordenar os debates e a votação da matéria”. Assim, a votação da matéria não pode ser presidida pelo presidente da Cooperativa. Diante do exposto, foi indicado e aceito o cooperado desta Assembleia, Dr. Mário Rogério Cardoso - CRM/SC 8515, para coordenar os debates e conduzir a votação. Cabe destacar ainda que, de acordo com o Art. 44 da Lei 5.764/71 e do Art. 41 do Estatuto Social da Cooperativa, “Os



membros dos órgãos de administração e fiscalização **não** poderão participar da votação das seguintes matérias: **I** - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço e Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal”. Após explicações, a Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, foi colocada em votação, sendo **aprovada** com 80 (oitenta) votos favoráveis (91%), 8 (oito) votos contrários (9%). Em sequência aos itens da pauta, passou-se ao **6º item “Fixação do valor dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e da cédula de presença dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética Cooperativista”**, Dr. Mario conduziu a apresentação, convidando o Dr. Gabriel para prestar alguns esclarecimentos, quando necessário. Em relação aos honorários recebidos pela Diretoria Executiva, a proposta apresentada foi a de equiparação dos honorários dos diretores, passando o Vice-Presidente e o Superintendente a receberem o mesmo valor de consultas do Presidente, ou seja, passando de 333 consultas para 420 consultas. Quanto aos honorários dos Conselhos de Administração, de Ética Cooperativista e Fiscal, a proposta foi pela manutenção da quantidade atual de consultas que servem como base para a Cédula de Presença dos Conselhos, ou seja, 18 consultas. Dr. Gabriel devolveu a palavra para o Dr. Mário, que encaminhou as propostas para votação. Salientou que, conforme o Estatuto Social - Art. 41. “Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das seguintes matérias: [...] **II** - quando previsto, a fixação dos valores dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Cooperativista.” A pauta contemplou duas propostas: **Proposta 1)** Igualar a quantidade de consultas para o cálculo dos honorários dos três Diretores Executivos, em 420 consultas, recebendo 72 (setenta e dois) votos (83%) contrários e 15 (quinze) votos (17%) como favoráveis. Desta forma, a remuneração permanece a mesma: 420 consultas para o Presidente, 333 para o Vice-Presidente e 333 para o Superintendente. **Proposta 2)** Manter a quantidade atual de consultas que servem como base para a cédula de presença dos Conselhos (18 consultas). Esta proposta foi **aprovada** com 52 (cinquenta e dois) votos favoráveis (79%) e 14 (quatorze) votos contrários (21%). Registra-se que a pauta foi

21/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

31/03/2025

colocada em discussão, porém, sem manifestações. A seguir, passou-se ao **7º item “Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2021”**. Claudia informou que para chegar ao valor das sobras a disposição da AGO de 2024, parte-se do resultado líquido, que foi uma sobra de R\$ 6,4 milhões, faz-se as reversões do FATES, Fundo de Reserva e Fundo de Valorização do Cooperado, no total de R\$ 20,9 milhões e, por fim, faz-se as destinações legais e assembleares, no total de R\$ 27,3 milhões, chegando a um saldo zerado para fins de destinação. Dr. Gabriel abriu o tema para discussão, onde não houve manifestações. Salientou que, conforme dados apresentados, tendo em vista a inexistência de sobras ou perdas a disposição da AGO, registra-se que não há o que ser deliberado por esta Assembleia Geral Ordinária. Seguindo, Dr. Gabriel apresentou o item **8) Fixação da quota parte do Cota Capital Social da Cooperativa - Deliberativo**. O valor atual da cota capital é fixado em R\$ 180.000, o qual foi aprovado na AGO de 27/03/2024. Salientou que foram realizados estudos e que a proposta de reajuste foi apresentada, também, ao Conselho de Administração. **Proposta:** Reajuste pelo Patrimônio Líquido no valor de R\$205.000 - Reajustar o valor da cota capital tendo como premissa a valorização do Patrimônio Líquido. Dr. Gabriel informou que a recomendação do Conselho de Administração para o valor da Cota Capital é o reajuste considerando o Patrimônio Líquido. Dr. Gabriel abriu o tema para discussão. Dr. Mario Cardoso - CRM 8515, solicitou a quantidade de médicos que ingressaram como cooperados em 2024. Foi informado que ao total foram 62 médicos, em diversas especialidades. Dr. Marcello Bastos Moreno Maia - CRM 11034, informou que há dificuldade para a entrada de clínicos gerais devido ao alto valor da cota capital, considerando que é uma especialidade que não realiza procedimentos e se mantém somente pelos honorários das consultas médicas. Finalizadas as manifestações, a proposta para reajustar o valor da cota capital, tendo como premissa a valorização do Patrimônio Líquido: Cota Capital R\$205.000 foi colocada em votação, gerando o seguinte resultado: 37 (trinta e sete) votos favoráveis (48%) e 40 (quarenta) votos contrários (52%). Com isso, mantém-se o **valor vigente de R\$180.000 para a cota capital**. Na sequência, Dr. Gabriel passou ao **9º item “Demissão/Eliminação/Exclusão de Cooperados” - Informativo**. Apresentou os nomes dos cooperados pessoa física excluídos por falecimento e daqueles que solicitaram demissão em dois mil e vinte e quatro, conforme segue: Adriana Mello Barotto - CRM 6.876; Alvin Laemmel - CRM 5.746; Andreza Bordin - CRM 9.173; Ariel Cordova Rosa - CRM 23.372; Carlos Genesis Bezerra

22/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

31/03/2025

Lima Junior - CRM 14.673; Cristina Helena Fogaça Vicari Nogueira - CRM 8.235; Douglas Vicente Pinto Levier - CRM 9.218; Elcio Silva - CRM 2.129 (in memoriam); Eliete Magda Colombeli - CRM 9.020; Fabiana Barroso Thomaz - CRM 18.531; Felipe Pagnoncelli Fachin - CRM 36.729; Gabriel Gamba Pioner - CRM 9.779; Gandhi Bottermund Galli - CRM 8.734; Geovanni Bertolino Da Silva - CRM 5.657; Gilson Gluszczyk - CRM 5.998 (in memoriam); Jose Roberto de Carvalho Diener - CRM 2.060 (in memoriam); Kelton Stivenson Mignoni - CRM 10.409; Luiz Joaquim Alves - CRM 1.932 (in memoriam); Marcos Flávio Ghizoni - CRM 1.355 (in memoriam); Maria Carolina Ghellar Furst - CRM 19.048; Maria Luiza Nagel - CRM 10.513; Mariana Duarte Tschumi Brilhante - CRM 16.893; Mariana Tosato Zinher - CRM 32.483; Rafael Gustavo Isolani - CRM 10.220; Roberto Moreira Amorim - CRM 599 (in memoriam); Rogerio Antonio Koerich - CRM 3.589 (in memoriam). Também informou que a cooperada pessoa jurídica Clínica Luiz Arlindo Texeira SS Unipessoal LTDA - CNPJ: 01.086.856/0001-94 desligou-se da Cooperativa. A seguir, passou-se ao **10º item “Previsão Orçamentária para o exercício de 2025”**. Dr Gabriel informou que, conforme Art. 57., § 1º, do Estatuto Social da Cooperativa, compete ao Conselho de Administração: *“No desempenho de suas funções cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: VII - deliberar sobre o orçamento anual, a ser apresentado em Assembleia Geral; Seguindo, apresentou o Orçamento Anual, aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no 16/12/2024: Orçamento 2025:*

<b>EVENTOS</b>	<b>2025</b>
Receitas com plano de assistência à saúde	1.708.194.527
Custos com plano de assistência à saúde	(1.445.036.599)
<b>RESULTADO OPER C/ PLANOS ASSIST A SAÚDE</b>	<b>263.157.928</b>
Outras receitas operacionais	163.439.998
Outras despesas operacionais	(263.786.613)
<b>RESULTADO BRUTO</b>	<b>162.811.313</b>
Despesas de comercialização	(19.694.632)
Despesas administrativas	(154.522.039)
Resultado financeiro	18.061.235
Resultado patrimonial	4.218.898
<b>RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS</b>	<b>10.874.775</b>
Impostos e contribuições	(6.265.219)
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>4.609.556</b>

23/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/03/2025

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

#f8d10cf5-08a8-422625-051e-3600 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Dr. Gabriel salientou que o orçamento contempla a Sinistralidade (teto orçamentário do custo assistencial), com limite de 85,4%, o qual é utilizado para fins de avaliação da necessidade de aplicação do corte orçamentário. Por fim, passou-se ao **11º item, “Assuntos Gerais”**. Dr. Jalmir deixou o espaço aberto para manifestações dos cooperados. Não houve manifestações. Ao final, os diretores parabenizaram a chapa eleita para a Diretoria Executiva e, também, os conselheiros que foram eleitos nesta Assembleia e agradeceram a importante participação dos conselheiros que deixaram os seus cargos. Registra-se que ao longo de toda a Assembleia Geral Ordinária (AGO), estiveram presentes 1.501 (um mil, quinhentos e um) cooperados no total (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), considerando os votantes e não votantes que participaram em algum momento da assembleia. O Presidente declara que atendeu todos os requisitos para a realização desta Assembleia Geral Ordinária, especialmente os constantes na Instrução Normativa DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024. Nada mais tendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a presença de todos. A presente ata é cópia fiel da ata arquivada na Cooperativa. ***Esta ata foi processada por meio eletrônico.*** Florianópolis, 25 de março de 2025.

Jalmir Rogerio Aust  
Presidente  
CPF: 817.271.519-68

Mario Rogério Cardoso  
Secretário  
CPF: 237.781.057-87

24/24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/03/2025

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

#f8d10cf5-08a8-422b-215-0b51e3e00000 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



258426985

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
PROTOCOLO	258426985 - 31/03/2025
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

### MATRIZ

NIRE 42400001220  
CNPJ 77.858.611/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2025  
SOB N: 20258426985

### EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20258426985

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 23778105787 - MARIO ROGERIO CARDOSO - Assinado em 31/03/2025 às 18:04:42

Cpf: 81727151968 - JALMIR ROGERIO AUST - Assinado em 31/03/2025 às 13:27:39



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/03/2025 Data dos Efeitos 31/03/2025

Arquivamento 20258426985 Protocolo 258426985 de 31/03/2025 NIRE 42400001220

Nome da empresa UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781877448648245

31/03/2025

## **CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL DE OPERADORA OU DE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**

Certificamos que a operadora de planos de assistência à saúde com razão social UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 77.858.611/0001-08 , situada à RUA DOM JAIME CAMARA 94 , CENTRO Florianópolis - SC CEP 88.015-120, registro ANS nº 360449 , e classificada na modalidade Cooperativa Médica , indicando como seu responsável pela área técnica de saúde NICHOLAS TAVARES KRUEL de CPF nº \*\*\*.631.949-\*\* CRM nº 015636, possui autorização de funcionamento concedida em 15/06/2007.

Quantidade de vínculos de beneficiários ativos: 195.730 na competência 12/2025

Situação da Operadora: ATIVA e não encontra-se em regime de direção fiscal e nem em liquidação extrajudicial

**Código de Controle da Certidão: 496267**

**Certidão emitida em 19/02/2026 16:03:59(Data e Hora de Brasília)**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na internet, no endereço <https://www.ans.gov.br/cro-web/pages/verificarAutenticidadeDeComprovante.xhtml>.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 10/03/2026 às 14:16:31 (GMT -3:00)

Impugnacao\_Edital de Pregao Eletronico n\_ 01\_2026\_CRP-SC 12a Regiao

ID única do documento: #f8d10cf5-08a8-4422-a2b5-8b52cf3daafb

Hash do documento original (SHA256): 52BEBEEB645E36AEF35E183C3AC5178A528DC9D84B265C69FDECC8D92ADA7B54

Este Log é exclusivo ao documento número #f8d10cf5-08a8-4422-a2b5-8b52cf3daafb e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

- ✓ **Dr. Nicholas Tavares Krueel (Assinar)**  
Assinou em 10/03/2026 às 08:27:50 (GMT -3:00)
- ✓ **Dr. Alexandre Carlos Buffon (Assinar)**  
Assinou em 10/03/2026 às 14:16:31 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
10/03/2026 às 08:24:30 (GMT -3:00)	Luiza Leites solicitou as assinaturas.
10/03/2026 às 08:27:50 (GMT -3:00)	Dr. Nicholas Tavares Krueel (CPF 007.333.489-80; E-mail nicholas.krueel@unimedflorianopolis.com.br; IP 172.226.128.23), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

**Data e hora**

10/03/2026 às 14:16:31  
(GMT -3:00)

**Evento**

Dr. Alexandre Carlos Buffon (CPF 401.324.800-00; E-mail alexandre.buffon@unimedflorianopolis.com.br; IP 177.174.247.43,35.190.35.80, 35.191.19.48), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

10/03/2026 às 14:16:31  
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.